CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA - CLP

MASTER EM LIDERANÇA E GESTÃO PÚBLICA – MLG

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

GUILHERME PASIN

LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO

ANÁLISE DE DADOS PÚBLICOS RELATIVOS AO CORONAVÍRUS COMO BASE NA ELABORAÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2020 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS DE PELOTAS (RS) E BENTO GONÇALVES (RS).

SÃO PAULO (SP)

FEVEREIRO DE 2022

RESUMO

A pandemia da Covid-19 evidenciou aos municípios a necessidade urgente de uma gestão mais assertiva e consistente dos dados para atingir as melhores decisões. Decisões essas que tinham o objetivo de preservar o maior número de vidas possível. Com a chegada do coronavírus, as autoridades sanitárias foram pegas de surpresa e a falta de ação e de alinhamento do governo central obrigaram os municípios a executar iniciativas individualizadas. Tiveram de reunir as poucas informações existentes para promover os primeiros esforços de enfrentamento à pandemia. A gestão de dados se mostrou extremamente importante para a criação de planos de emergência e, com eles, a previsão de projetos, construções, compras de equipamentos e insumos, contratação de equipes. Esse trabalho mostrará como Bento Gonçalves e Pelotas, cidades de médio porte do estado do Rio Grande do Sul, lidaram durante a primeira onda de contaminação de coronavírus, entre março e dezembro de 2020, na formulação de decretos municipais a partir da análise de dados existentes. Situados em diferentes regiões dentro do território gaúcho, os municípios possuem bases econômicas e características culturais distintas. Em comum, os prefeitos, que tiveram de buscar nos parâmetros existentes o embasamento de suas decisões para formulação dos regramentos. Ambos foram impactados pelo mesmo sistema formulado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul para conter o avanço da pandemia.

Palavras-chaves: dados públicos; gestão de dados; gestão de crise; decretos municipais; coronavírus; Covid-19.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO ……..……..…….. 4

2 - A PANDEMIA DA COVID-19 ……;..……..…10

3- GESTÃO DE DADOS PÚBLICOS E A PANDEMIA……..……...22

4 - MUNICÍPIOS CONTRA A COVID-19 ……..…….. 25

5 - O RIO GRANDE DO SUL CONTRA A COVID-19…….…….. 30

6 - ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS ……..…….. 33

7 - BENTO GONÇALVES CONTRA A COVID-19 ……..…….…… 36

8- PELOTAS CONTRA A COVID-19 ……..…….. 44

9 - CONCLUSÃO ……..…….. 50

10 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS……..……. 53

11 - ANEXOS……..……..…79

1- INTRODUÇÃO

No início de 2020, o mundo se deparou com o maior desafio do século XXI: a pandemia da Covid-19. Surgido na província chinesa de Hubei, o vírus alcançou proporções alarmantes, acometendo todos os continentes, conforme Brito et al. (2020). De pequenos vilarejos às grandes metrópoles ocidentais, milhões de pessoas foram infectadas e um grande número de óbitos devastou famílias e fez com que toda a humanidade mudasse hábitos e costumes.

Inegavelmente, o mundo estava diante de uma crise sem precedentes, que tem todos os elementos caracterizados como crise transfronteira, que ultrapassa sem esforço as fronteiras geográficas, políticas, culturais, público-privadas e legais que normalmente permitem aos gestores públicos classificar, conter e gerenciar uma crise (BOIN, 2019, p. 94, tradução nossa). [1]

Governos e pesquisadores trabalharam de forma incessante para compreender a gravidade do problema e buscar formas de enfrentamento adequado à necessidade da prevenção de seus povos. De acordo com Farazmand (apud SCHMIDT, F.; MELLO, J.; CAVALCANTE, P. 2020, p.9), “crises não apenas testam a capacidade dos governos, mas podem mesmo desafiar sua credibilidade.”

Ao exigir respostas imediatas por parte dos líderes dos governos, impõem-se o início do que se chama gerenciamento da crise. Conforme Christensen et al. citados por Schmidt et al. (2020 p.9), o gerenciamento de crises não se restringe a questões de contenção técnica e logística, mas também envolve conflitos e levanta questões de poder, confiança e legitimidade.

Na maioria dos países, o enfrentamento à Covid-19 teve suas ações e estratégias centralizadas junto aos seus governos nacionais, atribuindo aos demais entes subnacionais uma condição harmônica de comportamento e ações.

Diferentemente deste cenário, o poder público nacional adotou uma posição praticamente omissa, limitada à liberação de recursos, e facultou aos

[1] The Transboundary Crisis effortlessly exceeds geographical, policy, cultural, public–private and legal boundaries that normally enable public managers to classify, contain and manage a crisis.

estados e municípios a implantação de políticas mais específicas e pontuais. Conforme Ferraz e Godoy (2021), a desarticulação do Ministério da Saúde no combate ao novo coronavírus provocou crise federativa e adoção de medidas isoladas de governadores e prefeitos.

Os mandatários de Estados e de municípios tiveram que exercer o papel que costumeiramente é executado pelo governo central. Segundo Arretche (2012, p. 22), a União exerce poderosa influência sobre a agenda e as políticas dos governos subnacionais. Mas os municípios, assim como os estados, têm papel vital para o desenvolvimento de políticas públicas. A autora ressalta também que:

> Ainda que os poderes regulatórios da União exerçam forte influência sobre as agendas e políticas das unidades constituintes, seria equivocado concluir que as unidades constituintes não são atores relevantes na formulação e implementação de políticas públicas. (ARRETCHE, 2012, p. 22)

Os 5570 municípios brasileiros possuem realidades distintas, cada um com suas características, culturas e histórias. Segundo Dantas (2012, p. 73), tais disparidades no perfil da administração pública no Brasil são condizentes com o tamanho da desigualdade em nosso país.

Essa assimetria se destaca também na gestão de dados públicos. A burocracia do serviço público produz um grande volume de informações, que, na maioria dos municípios, acaba subutilizado. As grandes metrópoles detém centros de processamento, estruturas para administrar, compilar e proteger essas informações. Em cidades menores, arquivos em papel ainda se acumulam nas repartições públicas.

Administradores públicos precisam, cada vez mais, de informações para que possam tomar as melhores decisões. Determinações essas, que afetam milhares de pessoas e, justamente por isso, que a tomada de decisão nada mais é do que a conversão das informações analisadas em ação propriamente dita (OLIVEIRA, 2004). Portanto, a tomada de decisão decorre, de acordo com Porto (2004), da capacidade dos administradores em escolher a alternativa que melhor satisfaz às necessidades organizacionais, em função das circunstâncias temporais para assegurar os resultados desejados. A utilização coordenada de dados é essencial. Conforme Gil-Garcia et al. (2016), o uso de dados como

evidência durante o processo de tomada de decisão é considerado uma das dimensões indispensáveis em um governo que busca tornar-se inteligente.

A gestão de dados, por sua vez, é um ativo importante para grandes corporações em todo o mundo, que despejam recursos para pesquisar, buscar, processar, analisar, refinar e armazenar volumes robustos de informações. Com isso, conseguem fazer previsões mais concretas e construir soluções com maior potencial de sucesso.

O setor público brasileiro vem, nos últimos anos, se estruturando para processar melhor seus dados. A efetiva atenção no papel dos dados públicos e como eles podem desencadear o desenvolvimento de serviços para a sociedade e a geração de outros benefícios está em constante crescimento (SMITH e SANDBERG, 2018).

Os Municípios têm investido tempo, recursos humanos e financeiros na organização de sistemas de informações estatísticas. Jannuzzi (2002) aponta que esse esforço é “em alguns casos bastante sofisticados, com interfaces para sistemas de georreferenciamento, pacotes estatísticos, construção de indicadores sintéticos para diagnóstico social e focalização de políticas.”

O gestor que detém maior quantidade de dados com qualidade tem maior potencial de decidir melhor. Dados são facilitadores para o governo atingir uma estrutura ágil, melhorar seus serviços, possibilitar a participação e transparência, e entregar novos modelos de serviços (GUENDUEZ et al., 2018).

Diante de tais aspectos, o enfrentamento à pandemia da Covid-19 tornou evidente a necessidade de uma gestão mais assertiva e profissional dos dados. Dentro do contexto pandêmico, é urgente que sejam feitos esforços para:

> estabelecer um sistema de informação unificado e ágil com dados detalhados sobre os casos notificados e confirmados, as pessoas que foram testadas para infecção pelo novo coronavírus no setor público e privado, com informações sobre sinais e sintomas clínicos, características sociais e demográficas, local de moradia, e grau de gravidade. Tudo isto, garantindo a privacidade dos casos. (BARRETO et al., 2020).

Sem uma base única consolidada e organizada, com os estados divergindo das políticas apresentadas pelo governo federal e com uma iminente chegada dos casos no país, os municípios tiveram que agir de forma isolada e com as informações existentes no momento, sendo que muitas delas divergiam

em suas fontes científicas e, por consequência, observou-se ações completamente diferentes em cidades semelhantes.

Tal momento evidenciou uma grande dificuldade no desenho do federalismo brasileiro, conceituado por Abrucio (2012, p.30):

> (...) em sua maior porção, constitui-se como um modelo de federação compartimentalizada, em que cada nível de governo procura encontrar o seu papel específico e há pouco espaço para o compartilhamento de tarefas e a atuação consorciada. Disso decorre também um "jogo de empurra" entre as esferas de governo, ou então um jogo de barganhas baseado menos na autonomia de cada e mais no poder de subordinação política e financeira. melhorar a dinâmica intergovernamental é um dos principais desafios para aperfeiçoar a governança local.

A gestão de dados é extremamente importante para a criação de planos de emergência e, com eles, a previsão de projetos, construções, compras de equipamentos e insumos, contratação de equipes. O dimensionamento desses fatores é essencial para que a melhor resposta seja dada para o problema.

A primeira onda da pandemia no Brasil, entre março e dezembro de 2020, fez com que muitos prefeitos tivessem que tomar decisões às cegas ou com pouquíssimas informações na fase inicial. Com o passar do tempo, os gestores passaram a exercer suas funções influenciados por dados mais concretos com projeções de cenários envolvendo contaminação, internação de pacientes, óbitos, entre outras informações. Por meio de decretos municipais, buscavam reduzir o impacto mortal do coronavírus. Esses regramentos passaram a ser influenciados também por pressões políticas, econômicas e administrativas.

Decretos, em sentido próprio e restrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação (MEIRELLES, 2007, p. 170).

O decreto, conforme Lascoumes e Le Galès (apud OLLAIK, Leila; G.; MEDEIROS, Jonann, J., 2011, p. 7), sob a lente da administração pública, é considerado uma técnica para operacionalizar os instrumentos governamentais.

O Rio Grande do Sul foi um dos primeiros estados do país a criar um sistema de prevenção à pandemia e mitigação dos seus efeitos econômicos. O

denominado “Modelo de Distanciamento Controlado”, criado em maio de 2020, consistia na atribuição de bandeiras de acordo com a propagação da doença e a capacidade do sistema de saúde em cada uma das 20 regiões. Apesar de levar em conta a regionalização, a normatização estadual foi frequentemente contestada e muitos municípios, apesar de aderir ao sistema, tiveram que adaptar os regramentos às suas realidades.

Pelotas, na região sul, quarta maior cidade gaúcha e a 11ª economia do estado, e Bento Gonçalves, na região serrana, 17ª em população e 14ª na economia, tiveram protagonismo durante o que chamamos de a primeira onda e, por isso, foram escolhidas para serem os alvos dessa análise. Mesmo sendo de regiões diferentes, possuírem culturas e bases econômicas distintas, Pelotas e Bento tiveram que seguir os mesmos regramentos estaduais e utilizaram a gestão de dados para basearem seus decretos.

Em ambas, organizaram sistemas de gestão de dados para verificar o comportamento do vírus. Ações que se mostraram importantes para contribuir no processo decisório dos gestores. Os decretos municipais, que regem as atividades da sociedade e comportamento dos cidadãos, foram os principais mecanismos dos prefeitos para gerir a crise instalada. Esses regramentos tiveram como base, por parte dos gestores municipais, a análise dos dados coletados a partir do desenvolvimento da pandemia.

Em vista deste cenário, este trabalho tem como objeto a gestão de dados referentes à pandemia como fator determinante para que os prefeitos das duas cidades pudessem tomar decisões que culminaram na publicação de decretos municipais durante a denominada primeira onda da pandemia (março a dezembro de 2020).

Este trabalho será um diagnóstico da atuação dos municípios de Pelotas e Bento Gonçalves na gestão da crise da pandemia a partir da edição dos decretos estabelecidos por seus respectivos prefeitos. Adicionalmente a isso, será preciso analisar como o cenário estadual e nacional afetaram as determinações. O estudo buscará os dados envolvendo a pandemia que os prefeitos tiveram acesso para poder decidir, tais como número de infectados, isolados e óbitos. Será escrutinado também os decretos municipais editados no

período com os quais será possível descrever o impacto das decisões frente à pandemia.

A partir da hipótese que a edição de tais decretos pelas respectivas prefeituras, baseados em dados, foi capaz de reduzir a contaminação nos municípios, bem como diminuir a pressão nos sistemas hospitalares locais.

Para chegarmos a tais percepções, ao aprofundar tais análises, esse trabalho será dividido em oito partes, para além desta introdução.

A primeira etapa será a análise da pandemia em si em 2020. Um olhar pelo cenário mundial, passando pelas consequência do alastramento do vírus no Brasil até chegar ao Rio Grande do Sul e o seu sistema de controle das atividades.

A segunda parte se dedicará a conceituar e contextualizar a importância dos dados públicos. Na sequência, o trabalho foca na atuação dos municípios brasileiros em geral no combate à Covid-19. A quarta etapa vai se debruçar sobre o Estado do Rio Grande do Sul e sua condução frente à pandemia. A quinta explicará a escolha dos dois municípios gaúchos analisados. Em seguida, passará para o exame dos decretos de Bento Gonçalves e a situação epidemiológica no município. O capítulo seguinte abordará os mesmos temas com foco na cidade de Pelotas. Por fim, a conclusão, com as constatações após o aprofundamento dos documentos e dos dados da pandemia em cada cidade.

2 - A PANDEMIA DA COVID-19

Antes mesmo da análise da doença em si, é importante compreendermos o conceito de “pandemia” para contextualizar o impacto do fenômeno na sociedade.

Para Henrique (2020), conceitualmente falando, a pandemia é uma palavra de origem grega, e foi usada pela primeira vez por Platão referindo-se a qualquer acontecimento capaz de alcançar toda a população. O seu conceito moderno é o de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países, em mais de dois continentes, aproximadamente ao mesmo tempo.

Segundo o Ministério da Saúde (2020), o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O nome advém de suas características semelhantes a uma coroa, em espanhol *corona*. “A primeira vez que esse agente infeccioso foi identificado em humanos e isolado foi em 1937. Porém, só foi descrito como coronavírus em 1965, quando a análise de perfil na microscopia revelou essa aparência.”

De acordo com a Organização Pan Americana da Saúde – OPAS (2020), em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província Chinesa de Hubei, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia advinda de uma nova cepa do coronavírus que ainda não havia sido identificada anteriormente em humanos.

A partir dessa data, os casos não pararam de aumentar e foi constatada a transmissão comunitária do vírus. Aquino (2021) explica que foram sendo adotadas medidas de restrição de viagens e circulação de pessoas, incluindo o controle de sintomas entre viajantes, até que, em 23 de janeiro, foi decretado o bloqueio total (lockdown) em Wuhan, com restrição absoluta de entrada e saída da região.

Porém, importante lembrar que a cidade de Wuhan possui população superior a 11 milhões de habitantes e é considerada um importante centro industrial chinês, com uma economia baseada principalmente:

> “nas áreas automobilística, metalúrgica, farmacêutica e de tecnologias de ponta(...). É também uma região central desde o ponto

> de vista das comunicações, estando conectada a diversas outras cidades por trens rápidos, estradas e por via aérea já que o aeroporto internacional local é um dos maiores e mais modernos do Leste Asiático. Essas características da cidade como centro logístico, financeiro, comercial e econômico, bem como o início da epidemia em coincidência com as celebrações da proximidade do Ano Novo Lunar (25 de janeiro) contribuíram para a disseminação do vírus. Estima-se que quando a cidade foi isolada em 23 de janeiro, aproximadamente 5 milhões de pessoas já tinham viajado para outras cidades. (SILVA, 2021. p. 1003)

Na Europa, os primeiros casos foram registrados na França (dia 24 de janeiro). Outros oito países europeus registraram casos após sete dias. Aquino (2020) afirma que a pandemia “(...) rapidamente evoluiu para uma grave crise sanitária, com muitos casos graves, mortes e o consequente esgotamento de recursos do sistema de saúde”.

O continente americano foi apresentado em 21 de janeiro de 2020 ao coronavírus por um paciente dos Estados Unidos que havia viajado para Wuhan (SILVA, 2020). Segundo a autora, ao final desse mês de janeiro, casos já tinham sido reportados também no Japão, Tailândia e Coreia do Sul.

No dia 30 de janeiro, a OMS declarou que o surto de coronavírus teria evoluído para uma posição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (OPAS, 2020). O ESPII é definido no Relatório Sanitário Internacional (OPAS, 2007) como um evento extraordinário “que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

No dia 3 de fevereiro, mesmo não tendo casos reportados, o governo brasileiro realiza a primeira reunião do Grupo Executivo Interministerial em Saúde Pública e declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Em 9 de fevereiro, 34 brasileiros que viviam em Wuhan, epicentro do coronavírus à época, foram repatriados pelo governo federal e permaneceram em quarentena em uma base aérea de Anápolis (COSTA JÚNIOR, 2021).

O primeiro caso confirmado de coronavírus no país ocorreu na cidade de São Paulo, em 26 de fevereiro, estreando a contaminação em países latino

americanos e, logo em seguida, foi reportado o primeiro caso em território Argentino. Ambos os casos em pacientes que estiveram viajando para a Itália (SILVA, 2020).

O Estado do Rio Grande do Sul teve seu primeiro caso confirmado no dia 10 de março de 2020. Um homem de 60 anos de idade com histórico de viagem recente para Milão, na Itália. O caso mereceu manifestação pública por parte do Governador do Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

No dia 11 de março, a OMS, por seu diretor-geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou a Covid-19 como uma pandemia (OPAS, 2020). Em seu pronunciamento, o dirigente é contundente:

> "(...) Todos os países devem encontrar um bom equilíbrio entre proteger a saúde, minimizar as disrupções econômicas e sociais e respeitar os direitos humanos.
> O mandato da OMS é a saúde pública. Mas estamos trabalhando com muitos parceiros em todos os setores para mitigar as consequências sociais e econômicas dessa pandemia.
> Esta não é apenas uma crise de saúde pública, mas uma crise que afetará todos os setores – portanto, todos os setores e indivíduos devem estar envolvidos nesta luta.
> Eu disse desde o início que os países devem adotar uma abordagem de todo o governo e sociedade, construída em torno de uma estratégia integral para prevenir infecções, salvar vidas e minimizar o impacto.
> Deixe-me resumir em quatro áreas principais:
> Primeiro, preparem-se e estejam prontos.
> Segundo, detectem, protejam e tratem.
> Terceiro, reduzam a transmissão.
> Quarto, inovem e aprendam.
> (...)
> Encontrem, isolem, testem e tratem todos os casos, rastreando todos os contatos;
> Preparem seus hospitais;
> Protejam e capacitem seus profissionais de saúde.
> (...)
> Deixe-me apresentar outras palavras que importam muito mais e que podem resultar em ações:
> Prevenção.
> Preparação.
> Saúde Pública.
> Liderança Política.
> E acima de tudo, pessoas.
> (...)" (OPAS, 2020)

Dia 12 de março, um dia após a decretação de pandemia pela OMS, o Brasil registra o primeiro óbito pela Covid-19, na cidade de São Paulo. Com o

crescente número de casos e óbitos no País, o governo determinou, no dia 19 de março, o fechamento de praticamente toda a fronteira terrestre, excetuando a fronteira com o Uruguai (SCHREIBER, 2020).

No mesmo dia, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara Estado de Calamidade Pública em todo o seu território para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19. Dentre as medidas constantes no decreto está a proibição de viagens interestaduais e a restrição de itens comprados nos supermercados.

Em 25 de março, a capital do estado, Porto Alegre, confirma o primeiro óbito por coronavírus em solo gaúcho. Ao comunicar o acontecimento, o prefeito Nelson Marchezan Jr. pediu para que a população não entrasse em pânico pois "as medidas de segurança são simples: isolamento. Mas o momento é muito grave, precisamos da conscientização e participação de todos." (COMUNELLO, 2020).

Com a grande velocidade de alastramento da doença, o epicentro passou rapidamente da China para a Europa, em especial Itália e Espanha. Ao final do mês de março avançou para os Estados Unidos, que no início de abril já respondia por 27% dos casos no mundo. “Em 2 de abril mais de 1 milhão de pessoas no mundo tinham sido infectadas, e no dia 4 de abril o Brasil já tinha superado os 10.000 casos confirmados”. (SILVA, 2020).

O distanciamento social passou a ser recomendado pela OMS como forma de tentar frear a disseminação da doença. Em 9 de abril, o Ministério da Saúde publica a Portaria n°. 774/2020 que libera mais de R$ 4 bilhões a estados e municípios para ações e investimentos no enfrentamento à Covid-19. Tal recurso se soma a repasses anteriormente realizados e corresponde a uma parcela mensal extra do que cada ente já recebe para suas ações. Segundo o Ministro da Saúde, “(...) com isso, eles [os gestores de saúde] podem adquirir os equipamentos de proteção individual (EPIs) que a gente começa a trazer da China.(...)”. (VERDÉLIO, 2020).

No dia 15 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que estados e municípios têm poder para definir suas próprias regras sobre o isolamento em razão da pandemia. Tal medida foi desencadeada a partir de

ação proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), que visava atacar a Medida Provisória apresentada pelo Presidente da República que objetivava concentrar no governo federal o poder de editar uma norma geral sobre os temas concernentes à pandemia em território nacional. Com a decisão do STF, cada prefeito ou governador tem legitimidade para definir quais são as chamadas atividades essenciais, que são aquelas que se mantêm em funcionamento durante a pandemia (VIVAS e FALCÃO, 2020).

Uma batalha política se formou. O governo central contra governadores e prefeitos, que frente à crise sanitária, tiveram de agir conforme suas realidades locais. As medidas de restrição às atividades e de distanciamento, adotadas em praticamente no mundo inteiro, passaram a ser criticadas pelo presidente, membros do governo e apoiadores. A decisão do STF aprofundou a crise com os mandatários das unidades federativas e municípios. O Presidente Bolsonaro chegou a afirmar que foi impedido pela mais alta Corte do país em agir contra a pandemia. “Se o Supremo não tivesse me proibido, eu teria um plano diferente do que foi feito, e o Brasil estaria em situação completamente diferente.” (CONJUR, 2021)

O STF reagiu e deixou claro que nunca excluiu o presidente da tomada das ações (FERNANDES, 2021). O Tribunal de Contas da União (TCU) também apontou omissão por parte do governo federal. Em maio de 2020, no acórdão 1.335, o TCU orientou a administração central a orientar governos estaduais e municipais sobre a utilização dos recursos liberados para o combate à pandemia. Orientações essas, que nunca ocorreram. (GUEDES, 2021).

Não bastassem todos os problemas causados pela pandemia com as centenas de casos registrados, o número de óbitos crescendo e uma batalha política ocorrendo ao mesmo tempo, o ministro da Saúde, Luis Henrique Mandetta, é exonerado pelo presidente Jair Bolsonaro por divergências na condução da pandemia. Já no dia seguinte, toma posse o novo ministro, o também médico Nelson Teich.

Em 6 de maio, o Ministério da Saúde lança o projeto "Diagnosticar para cuidar", considerado uma estratégia nacional de vigilância epidemiológica, que

prevê a testagem de 22% da população nacional até o final do ano de 2020 com 46 milhões de testes adquiridos. Quatro dias depois, o governo do Estado do Rio Grande do Sul anunciou a instituição do Sistema de Distanciamento Controlado, que permitia a reabertura econômica do Estado por meio da separação do território em regiões. As flexibilizações são determinadas levando em consideração a relação entre o número de contaminados e a capacidade instalada no sistema de saúde regional para atendimento de pacientes graves.

Com o objetivo de alinhar e decidir ações de monitoramento e mitigação da pandemia da Covid-10 no SUS de forma integrada, o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o representante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) instituem Gabinete de Crise para enfrentamento da Covid-19, no dia 14 de maio de 2020 (CONASEMS, 2020a). O ato também representou a motivação dos entes em buscarem aproximação e coesão.

Os números continuam subindo e, em 19 de junho, o Brasil atinge a marca de 1 milhão de casos confirmados. No Rio Grande do Sul, o boletim epidemiológico apresentava 23.499 casos confirmados.

Em menos de um mês, em 16 de julho, o número de contaminados no Brasil dobra e atinge a marca de 2 milhões de casos. No Rio Grande do Sul, o boletim epidemiológico apresentava 57.383 casos confirmados.

No dia 8 de agosto, o País superou os 3 milhões de contaminados com a Covid-19 e ultrapassou a marca de 100 mil óbitos. No Rio Grande do Sul, o boletim epidemiológico apresentava 105.871 casos confirmados e 2.522 óbitos.

A pandemia, depois da forte contaminação registrada em junho, julho e agosto, começa a reduzir o ritmo nos meses seguintes. Em dezembro, no entanto, uma volta a crescer, levando estados e municípios a agir.

Em 31 de dezembro de 2020, o país apresentava um total de 7.675.973 casos confirmados de covid-19 para 195 mil óbitos. O Estado do Rio Grande do Sul teve 511.528 casos confirmados para um total de 9.236 mortes pela doença.

Com a linha do tempo abaixo, é possível visualizar os cenários da pandemia nos âmbitos internacional, nacional, estadual (Rio Grande do Sul e municipal (Bento Gonçalves e Pelotas).

Tabela 1: Linha do tempo da pandemia conforme cenário geográfico, data, fato, situação da pandemia e fontes

Cenário	**Data**	**Fato**	**Situação pandemia nos municípios - contaminados/ óbitos**	**Fonte**
Nacional	30/01/2020	Governo Federal cria Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII	0/0 Bento 0/0 Pelotas	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10211.htm
Nacional	26/02/2020	Primeiro caso de covid é confirmado no Brasil	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca
Nacional	05/03/2020	Primeira transmissão interna do novo coronavírus no País	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/05/coronavirus-governo-confirma-7-casos-no-brasil-e-1-no-rj.htm
Estadual	10/3/2020	Primeiro caso de covid confirmado no RS	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://saude.rs.gov.br/confirmado-o-primeiro-caso-de-novo-coronavirus-no-rio-grande-do-sul
Internacional	11/3/2020	A Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus.	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518

Nacional	12/03/2020	Primeira morte de Covid no Brasil	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio/
Municipal (Bento)	13/03/2020	Primeiro decreto municipal - atribui medidas de prevenção e restrições	0/0 Bento 0/0 Pelotas	http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/publico/normajuridica/2020/20646/dec_2020_10464.pdf
Municipal (Pelotas)	13/03/2020	UFPel suspende atividades	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2020/03/13/ufpel-suspende-atividades-academicas-por-tres-semanas/
Nacional	16/03/2020	Primeira morte de Covid anunciada na época	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio/
Municipal (Pelotas)	17/03/2020	primeiro decreto municipal da pandemia	0/0 Bento 0/0 Pelotas	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/625/6249/decreto-n-6249-2020-dispoe-acerca-de-medidas-temporarias-a-serem-adotadas-pela-administracao-publica-municipal-objetivando-a-prevencao-ao-contagio-o-enfrentamento-da-propagacao-do-agente-patogeno-denominado-coronavirus-covid-19-bem-como-acerca-do-regime-de-trabalho-do-servidor-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=6249

Municipal (Bento)	18/03/2020	Primeiro caso de Bento	1/0 Bento 0/0 Pelotas	https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/03/18/bento-goncalves-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-contraprova-e-aguardada-diz-secretaria-municipal-de-saude.ghtml
Nacional	19/03/2020	Brasil fecha fronteiras	1/0 Bento 0/0 Pelotas	https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51966428
Estadual	19/03/2020	primeiro decreto estadual - calamidade pública	1/0 Bento 0/0 Pelotas	https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55128-2020-rio-grande-do-sul-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-covid-19-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias
Municipal (Pelotas)	19/03/2020	Criação do Comitê de Crise Municipal	1/0 Bento 0/0 Pelotas	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6251/decreto-n-6251-2020-dispoe-acerca-de-medidas-temporarias-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6251
Municipal	25/03/2020	Primeiro caso em Pelotas	5/0 Bento 1/0 Pelotas	https://www.pelotas.com.br/noticia/boletim-coronavi

				rus-no-7-25032020
Estadual	25/03/2020	primeira morte no RS	5/0 Bento 1/0 Pelotas	https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/03/25/prefeitura-de-porto-alegre-confirma-primeira-morte-por-coronavirus-no-rs.ghtml
Nacional	09/04/2020	Ministério da Saúde libera mais de R$ 4 bilhões para estados e municípios, delegando atribuições para aquisição de materiais e insumos médicos, abertura de leitos e custeio de profissionais da saúde.	12/0 Bento 1/0 Pelotas	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/04/2020&jornal=600&pagina=60&totalArquivos=90
Nacional	15/04/2020	STF sustenta que estados e municípios editem normas sobre isolamento	19/0 Bento 13/0 Pelotas	https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/15/maioria-do-supremo-vota-a-favor-de-que-estados-e-municipios-editem-normas-sobre-isolamento.ghtml
Nacional	17/04/202	Toma Posse o novo Ministro da Saúde, Nelson Teich	19/0 Bento 13/0 Pelotas	https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/nelson-teich-toma-posse-como-ministro-da-saude
Nacional	06/5/2020	Ministério da Saúde lança o projeto "Diagnosticar para Cuidar", com a compra e o envio aos municípios de 46 milhões de testes RT-PCR	115/0 Bento 24/0 Pelotas	https://antigo.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46848-programa-diagnosticar-para-cuidar-preve-acoes-de-testagem-em-2020

Estadual	10/05/2020	Institui o Sistema de Distanciamento Controlado	115/0 Bento 33/0 Pelotas	https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias
Nacional	14/5/2020	É instituído o Gabinete de Crise para Enfrentamento da Covid-19 no SUS	115/0 Bento 33/0 Pelotas	https://www.conasems.org.br/nota-conjunta-ms-conass-conasems-e-opas-instituicao-do-gabinete-de-crise-para-enfrentamento-da-covid-19/
Municipal (Bento Gonçalves)	02/06/2020	Retomada parcial de atividades Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviço mediante controle sanitário	606/0 Bento 98/0 Pelotas	http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20613/dec_2020_10434.pdf
Nacional	19/6/2020	Brasil ultrapassa 1 milhão de casos confirmados de covid-19	825/24 Bento 177/0 Pelotas	https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/covid-19-brasil-bate-marca-de-1-milhao-de-casos-confirmados
Nacional	16/7/2002	Brasil ultrapassa 2 milhões de casos confirmados de covid-19	1700/48 Bento 526/10 Pelotas	https://noticias.r7.com/saude/brasil-ultrapassa-2-milhoes-de-casos-de-covid-19-morte

				s-somam-76688-16072020
Nacional	08/8/2020	Brasil ultrapassa 3 milhões de casos confirmados de covid-19 e ultrapassa a marca de 100 mil óbitos pela doença	2254/79 Bento 1351/34 Pelotas	https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/brasil-ultrapassa-os-3-milhoes-de-casos-de-covid-19-logo-apos-registrar-100-mil-mortes-24576372
Nacional	11/12/2020	Brasil ultrapassa 180 mil óbitos por covid-19.	5502/124 Bento 12041/212 Pelotas	https://www.cnnbrasil.com.br/saude/covid-19-no-brasil-11-12-2020/

3 - GESTÃO DE DADOS PÚBLICOS E A PANDEMIA

A pandemia tornou evidente a necessidade de os líderes públicos trabalharem com informações de qualidade para que pudessem tomar decisões. Dentro deste espectro, é importante conceituar a diferença entre dados, informações e conhecimento.

Segundo Tuomi (apud SILVA, 2004, p.144), dados são simples fatos que se tornam informação, se forem combinados em uma estrutura compreensível; ao passo que a informação torna-se conhecimento, se for colocada em um contexto, podendo ser usada para fazer previsões. Silva (2004) sustenta que se informação é dado trabalhado, então conhecimento é informação trabalhada.

Na esfera governamental, trabalha-se com dados públicos. Conforme Kerle (2018, tradução nossa), dados públicos são informações de domínio público[2]. Já o Departamento de Comunidades e Governo Local do Reino Unido (2012, tradução nossa), conceituou dados públicos da seguinte forma[3]:

> "Dados públicos" significa dados objetivos, factuais, nos quais as decisões políticas se baseiam e nos quais os serviços públicos são avaliados, ou que são coletados ou gerados no curso da prestação de serviços públicos. Os dados públicos geralmente não incluem informações pessoais. Os dados públicos só podem incluir informações pessoais se a divulgação não violar a Lei de Proteção de Dados, e a divulgação de informações pessoais deve ser necessária para atender a um interesse público legítimo.

A qualificação dos dados públicos para que se transformem em informações confiáveis se mostrou fundamental. Situações de crises, como a Covid-19, possuem características de *wicked problems*, conforme Schmidt, et al. (2020). "(...) ou seja, problemas ambíguos, dinâmicos, com baixo nível de informações confiáveis, consequências intangíveis e que demandam soluções

---

[2] Public data can be defined as all information in the public domain.

[3] "Public data" therefore means the objective, factual data, on which policy decisions are based and on which public services are assessed, or which is collected or generated in the course of public service delivery. This should be the basis for publication of information on the discharge of local authority functions. Public data will generally not include personal information. Public data can only include personal information if disclosure would not contravene the Data Protection Act, and disclosure of personal information should be necessary to meet a legitimate public interest.

difíceis e interdependentes". O baixo nível das informações confiáveis é um obstáculo para qualquer gestor. A pandemia tornou a análise de dados atividade prioritária para as tomadas de decisão, disseram 79% dos líderes brasileiros entrevistados pela YouGov a pedido da Tableau, empresa de análise de dados (TI INSIDE, 2021).

A análise epidemiológica é determinante para o enfrentamento de doenças. A Associação Internacional de Epidemiologia (IEA), em seu Guia de Métodos de Ensino, destaca que um dos principais objetivos da epidemiologia é "proporcionar dados essenciais para o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, controle e tratamento das doenças, bem como para estabelecer prioridades". (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 1973 apud MONTILLA, 2008, p.135).

Mesmo com o vírus se alastrando, a coleta e processamento dos dados, assim como sua divulgação, começou a passos lentos no país. A Open Knowledge Brasil (OKBR) defendeu, em março de 2021, o estabelecimento de padrões mínimos de transparência sobre o contágio e a infraestrutura de saúde necessária para conter a doença. Com ela, o próprio governo federal e, principalmente, estados e municípios, tiveram à mão um instrumento para balizar a abertura de dados, priorizando os esforços (Open Knowledge Brasil, 2021).

Levantamento realizado pela OKBR em abril de 2020, indicava que 90% dos estados, incluindo o governo federal, ainda não haviam publicado dados que permitissem acompanhar em detalhes a disseminação da pandemia da Covid-19 pelo país.

Modelos para processar os dados epidemiológicos necessários para o combate ao coronavírus foram criados no mundo todo. Um dos mais reconhecidos e que serviu de base para outros países foi o painel Our World in Data, da Universidade de Oxford. O sistema on-line possui diversas métricas capazes de gerar informações importantes para construir decisões.

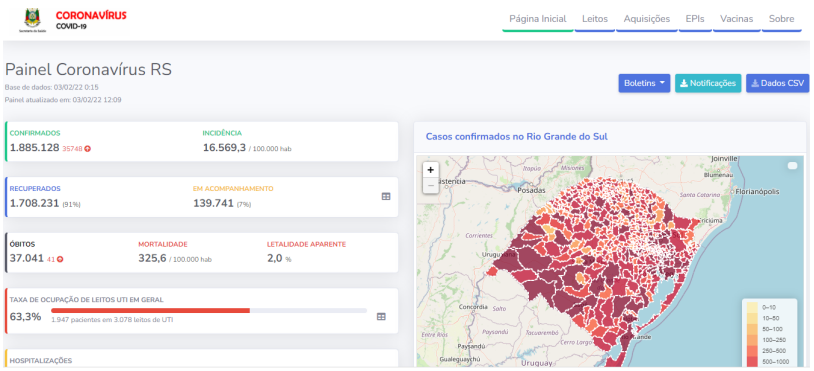
No Brasil, depois da pressão de organizações para que ocorresse o investimento na construção de estruturas de monitoramento e de transparência, vários sistemas de acompanhamento foram gerados para

processar dados da pandemia. O Observatório de Política e Gestão Hospitalar da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), mapeou mais de 30 painéis envolvendo a Covid-19 no país, desde estruturas mantidas pelos governos federais e estaduais, passando por aplicações independentes.

O extrato das informações é bastante amplo, com dados sobre óbitos, número casos novos, pessoas isoladas, índices de letalidade e de mortalidade. Há escrutínios demográficos e informações sobre internações. Conjuntos de gráficos que mostram visualmente o comportamento da pandemia também são comuns nos painéis e boletins pelo país.

Com a estruturação dessas informações, os gestores puderam tomar decisões e agir de forma mais focada. O governo do Rio Grande do Sul criou um dos painéis mais completos do país. Conforme Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), o Estado é o primeiro no ranking com avaliação mais alta entre todas as unidades federativas. A partir desse instrumento, abastecido por informações de cada um dos 497 municípios, o governo gaúcho criou o sistema de Distanciamento Controlado, em maio de 2020. Com esse volume de dados disponíveis, os gestores do Estado puderam criar um arcabouço de medidas que mudavam conforme as variações da contaminação e o cenário das internações e óbitos. O painel conta com a situação hospitalar, traz detalhes das internações hospitalares (como ocupação de leitos de UTI SUS e privados adulto e pediátricos, respiradores), além da situação epidemiológica por macrorregião, municípios e as chamadas "região COVID".

Figura n°1 - Reprodução do painel Coronavírus RS:



Fonte: Secretaria de Saúde do RS, disponível em https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/.

4 - MUNICÍPIOS CONTRA A COVID-19

Em março de 2020, com a constatação dos primeiros casos de morte e o avanço das contaminações pela Covid-19, os municípios brasileiros, sem a devida condução do governo central, começam a ser impactados. As primeiras ações dos prefeitos foram promover a suspensão de uma série de atividades, assim como ocorreu com em outros países. Não havia dados disponíveis suficientes para sustentar outras decisões, que não fossem pelas restrições. Mesmo sem mortes ou até mesmo contaminações confirmadas, muitas cidades resolveram se fechar para que a onda do coronavírus, observada nos países da Europa, pudesse passar sem causar o mesmo nível de devastação.

Para oficializar as determinações, os chefes do Executivo utilizaram os decretos municipais como instrumento governamental principal. Figura importante e recorrente durante a pandemia, os decretos formaram a base organizacional da sociedade brasileira em todas as esferas federativas. Para compreendermos o comportamento e o reflexo dos municípios alvo do presente estudo, se faz necessária a conceituação da norma.

De forma objetiva, os decretos são atos administrativos de competência dos Chefes dos Poderes Executivos, sejam eles os prefeitos, os governadores e o Presidente da República.

Importante compreender que o ato administrativo é uma demonstração unilateral de vontade que, segundo Meirelles (2005, p. 149), “agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio”.

Justamente pelo fato de ser uma medida unilateral sua diferença com a lei se torna explícita, pois a lei pressupõe a aprovação majoritária dos representantes do Poder Legislativo. Dessa forma, caracterizando o decreto como um ato administrativo secundário, de menor grau na escala hierárquica das normas.

No entanto, sua imediatidade, cumulada com o ordenamento legal da União tornou os decretos estaduais e municipais os principais instrumentos no regramento de condutas locais durante a pandemia. Muito criticados por seu caráter impositivo, os decretos editados no período de um Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como todos os atos administrativos, são revestidos de pressupostos hermenêuticos como bem diferencia Meirelles (2005, p. 49) quando confronta o Direito Privado e o Público:

> "(...) enquanto o Direito Privado repousa sobre a igualdade das partes na relação jurídica, o Direito Público assenta em princípio inverso, qual seja, o da supremacia do Poder Público sobre os cidadãos, dada a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais. Dessa desigualdade originária entre a Administração e os particulares, resultam inegáveis privilégios e prerrogativas para o Poder Público, privilégios e prerrogativas que não podem ser desconhecidos nem desconsiderados pelo intérprete ou aplicador das regras e princípios desse ramo do Direito. Sempre que entrarem em conflito o direito do indivíduo e o interesse da comunidade, há de prevalecer este uma vez que o objetivo primacial da Administração é o bem comum. As leis administrativas visam, geralmente, a assegurar essa supremacia do Poder Público sobre os indivíduos, enquanto necessária à consecução dos fins da Administração. Ao aplicador da lei compete interpretá-la de modo a estabelecer o equilíbrio entre os privilégios estatais e os direitos individuais, sem perder de vista aquela supremacia".

As determinações realizadas pelos municípios, assim como os estados, se deu pelo fato que governo central não demonstrou a articulação necessária com os outros entes federados para deter o avanço do coronavírus. De acordo com Almeida (apud BARCELOS e CENSON, 2020, p. 56), a Constituição Federal de 1988 marca a passagem de um federalismo centralizado, em que os estados e municípios são apenas agentes administrativos da União, para um federalismo cooperativo, pautado pelo compartilhamento de competência e atribuições. Os entes subnacionais são autônomos, mas há a necessidade de coordenação por parte da União. "Trata-se de um enorme desafio articular, de um lado autonomia e, de outro, a coordenação". (BARCELOS e CENSON, 2020).

A performance do governo federal durante os meses em que a pandemia se desdobra demonstrou, segundo BARCELOS e CENSON

(2020), um descaso não só com a emergência sanitária, mas também um descaso com a estrutura pública de saúde.

Em março de 2020, no princípio da pandemia em solo brasileiro, as primeiras orientações aos municípios partiu do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS). A nota técnica descreve "(..) um conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos." (CONASEMS, 2020b).

O documento dá o rumo que boa parte dos municípios seguem com a organização das equipes, a disponibilização de informações aos cidadãos e a imposição de restrições para evitar a circulação do vírus nos seus territórios.

Enquanto isso, o governo federal seguiu o caminho contrário às recomendações da OMS. Os governadores e prefeitos buscaram coordenar as ações dentro dos seus territórios, desdobravam-se em busca de recursos para o atendimento da população. O protagonismo dos mandatários estaduais e municipais e suas ações no combate à pandemia gerou uma crise institucional no país. O Supremo Tribunal Federal (STF) precisou intervir. Em 8 de abril, o STF emitiu uma liminar em que se decide que o governo federal não pode interferir nas decisões estaduais e municipais a respeito das medidas para o combate da pandemia. A decisão destacou ponderações dos requerentes que apontavam que o presidente tornou-se um "agente agravador da crise". (BRASIL, 2020, p. 1). Sustentou também que Estados e Municípios "(..) são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade". (BRASIL, 2020, p.2).

Com a decisão da mais alta corte brasileira, os gestores municipais, assim como os governadores, traçaram seus planos na tentativa de administrar a crise gerada pela pandemia por meio de decretos e de ações restritivas.

Somente em junho de 2020 que o governo federal, por meio de uma Medida Provisória, liberou recursos para o combate ao coronavírus. Foram R$ 60,1 bilhões destinados a Estados, Distrito Federal e municípios (SENADO, 2020). O repasse foi fracionado em quatro parcelas.

Com o agravamento da crise, em junho de 2020, tendo o número de pessoas contaminadas e de óbitos em elevação, o Ministério da Saúde retirou do site oficial de acompanhamento do coronavírus uma série de informações. Conforme Rodrigues (2020), foram removidos dados essenciais, como os números acumulados de contaminados e mortos, os coeficientes de incidência de contaminação e óbitos, a taxa de letalidade e a ferramenta de download dos dados, fundamental para análise estatística e pesquisa científica. O apagão de dados do governo federal, porém, reforçou ainda mais a necessidade do fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de acompanhamento.

Para guiar suas ações e os planos de investimentos, os prefeitos tiveram que criar sistemas próprios de monitoramento da pandemia em seus territórios. Os registros inicialmente eram contabilizados por meio de informes diários e também nas redes sociais dos municípios. Depois, com a necessidade de ampliar as bases de informações, as cidades, principalmente as maiores, criaram painéis, que possibilitaram um acompanhamento mais técnico da evolução da pandemia,

De acordo com a pesquisa Impactos da Covid-19 nos municípios, realizada pela Ibope Inteligência e Programa Cidades Sustentáveis (2020), 98% dos municípios consultados afirmaram que divulgavam relatórios on-line completos e atualizados sobre os casos da Covid-19 no município com a finalidade de informar a população. Entre o universo de cidades consultadas, 52% divulgaram relatórios on-line atualizados sobre os casos da Covid-19 no município,com destaque para os indicadores como os de gênero, raça, orientação sexual, renda familiar, entre outros.

O estudo também lista as principais medidas ou ações adotadas nos planos de contingência dos municípios. Conforme esse levantamento, 100% das prefeituras consultadas suspenderam as aulas dos ensinos público e privado. Por força dos decretos, quase a totalidade dos prefeitos proibiram

eventos, fecharam as atividades comerciais, suspenderam serviços considerados não essenciais, entre outras medidas.

5 - O RIO GRANDE DO SUL CONTRA A COVID-19

Desde a declaração de pandemia de Covid-19 pela OMS, em 11 de março de 2020, estados e municípios estabeleceram, mesmo com algumas diferenças, políticas de distanciamento social. A maior parte do país passou a adotar medidas restritivas de contato pessoal. Surgiu o movimento fique em casa. Escolas foram fechadas, atividades e locais que geram aglomerações, como eventos esportivos e shopping centers também acabaram fechados. Os estabelecimentos comerciais e de serviços passaram a operar de forma parcial.

No Rio Grande do Sul não foi diferente, mas o governo do Estado do Rio Grande do Sul claramente apostou na ciência desde o início para deter o avanço de casos e reduzir os danos causados pelo coronavírus. Em 23 de março de 2020, o sistema de mapeamento de casos e de óbitos era lançado. O monitoramento, no entanto, ainda era parcial. Sem dados epidemiológicos suficientes para guiar as iniciativas que determinariam as medidas adotadas para enfrentar o inimigo invisível, o governo estadual indicou a necessidade de estudo em relação à prevalência do coronavírus no seu território para analisar a velocidade de expansão da infecção em uma amostra representativa da população gaúcha. Para isso, foi elaborada junto a pesquisadores de instituições educacionais gaúchas, sob liderança da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), e participação de uma rede de 12 universidades federais e privadas, o estudo denominado Epicovid 19.

Em abril de 2020, conforme o governo gaúcho, a presença de anticorpos para o vírus SARS-CoV-2, que demonstra que a pessoa já teve contato com a Covid-19, foi testada em 4.189 moradores de nove municípios: Porto Alegre, Canoas, Pelotas, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Passo Fundo, Ijuí e Uruguaiana (GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020). O estudo gerou mais oito levantamentos que foram fundamentais para o Comitês de Dados e o Científico, estruturas montadas pelo governo gaúcho em março de 2020, avaliarem o panorama da pandemia no Estado e determinarem medidas para conter o avanço da doença. Outras iniciativas de controle foram sendo adotadas, como o índice de isolamento social, que conseguia verificar a

movimentação da população a partir dos sinais dos celulares. Aliado a isso, um sistema de controle de leitos de mais de 300 hospitais foi elaborado.

A priorização na ciência e no investimento em dados qualificados é ressaltado pelo governador gaúcho, Eduardo Leite, em discurso quando o Estado foi apontado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) como o melhor em mecanismos para a elaboração de políticas públicas no combate à doença, em 2021:

> Antes mesmo de termos os primeiros casos de Covid-19 no Estado, já convocamos um grupo de cientistas, médicos e pesquisadores que nos auxiliaram e ainda auxiliam na elaboração de protocolos e de regramentos no combate à pandemia. Sempre trabalhamos ao lado da ciência, com respeito às orientações de médicos e pesquisadores.(..) (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021)

Em maio de 2020, com a estruturação dos comitês e com uma base de dados qualificada, o Estado lançou seu plano para ter mais controle sobre a pandemia: o modelo de Distanciamento Controlado. A medida consistia na atribuição de bandeiras de quatro cores (amarela, laranja, vermelha e preta) de acordo com a propagação da doença e a capacidade do sistema de saúde em cada uma das 20 regiões do estado. O monitoramento era semanal e todo o sábado, o Executivo estadual atualizava e divulgava as bandeiras de cada região. A cor definia a retomada ou fechamento das atividades econômicas e o ritmo de circulação de pessoas. Amarela e laranja tinham as medidas menos restritivas, enquanto as cores vermelha e preta concentravam os protocolos mais restritos para o funcionamento do comércio, indústria e serviços nos municípios abrangidos.

Para chegar à fórmula que definia a coloração de cada região, os comitês cruzavam 11 indicadores, tais como a propagação, estágio da evolução e incidência de novos casos sobre a população, assim como a capacidade de atendimento da rede de saúde. (MELLO, 2020).

O sistema adotado pelo governo gaúcho pretendia equilibrar ações de contenção da pandemia, ao mesmo tempo que permitia a reabertura gradual das atividades.

Todos os 497 municípios gaúchos foram afetados pelo modelo e passaram a seguir as normas estabelecidas durante todo o ano de 2020. Movimentos políticos e de entidades empresariais chegaram a contestar a imposição das normas, que poderiam mudar as regras regionais a cada semana. Em vista da pressão, o governo gaúcho foi adotando ao longo do ano reformas no sistema, como a adoção de comitês regionais e flexibilizações. Isso permitia o distensionamento com partes da sociedade, mas, ao mesmo tempo, enfraquecia o próprio modelo, que acabou substituído em 2021.

6 - ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS

Bento Gonçalves e Pelotas, duas cidades importantes do Rio Grande do Sul, foram destacadas para essa análise por quatro fundamentos. Primeiramente, os municípios são situados no mesmo estado, tendo sido impactados pelo mesmo modelo de controle da pandemia criado pelo governo gaúcho. Apesar de serem de regiões diferentes e possuírem características distintas, as duas cidades apresentaram administrações semelhantes na gestão da crise durante a chamada primeira onda da Covid-19, entre março e dezembro de 2020. Outro destaque é que as duas prefeituras publicaram a quantidade próxima de decretos com medidas relacionadas à pandemia. Os dois governos municipais comunicaram que suas decisões eram baseadas na ciência conforme os sistemas de monitoramentos de dados da pandemia constituídos pelas duas cidades.

O prefeito de Bento Gonçalves, Guilherme Pasin, explanou o mote de sua condução desta forma:

. “ (..) a solidão da decisão é angustiante. E tu precisas ter fundamentos. E o fundamento no qual me baseei foi o fundamento na ciência, na orientação médica e epidemiológica.” (MANDARINO, 2020)

A prefeita Paula Mascarenhas, de Pelotas, reforçou desta maneira seu foco na ciência:

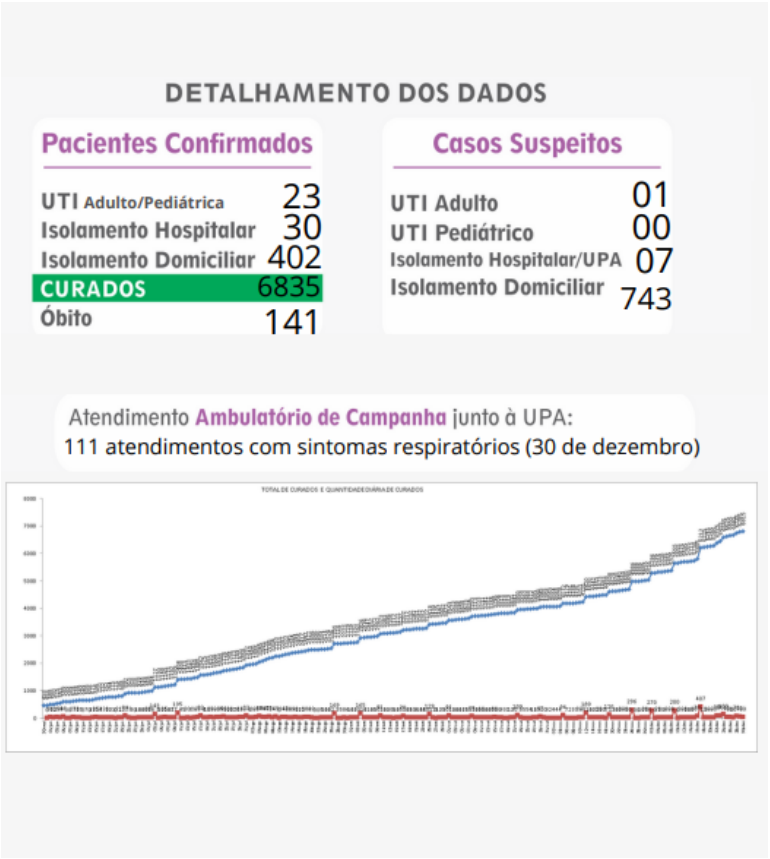
“Estamos seguindo as orientações da comunidade científica internacional. Acredito na ciência e respeito a vida dos cidadãos pelotenses. (FERREIRA, 2020)

Foram analisados 90 decretos ao total, sendo 40 emitidos por Bento Gonçalves e 50 publicados por Pelotas, entre março e dezembro de 2020. Esse período foi determinado também pelo fato de que em janeiro de 2021 novas gestões começaram nos municípios, especialmente na cidade serrana gaúcha, já que o prefeito Pasin havia concluído seu segundo mandato. O estudo verificou também os boletins ou informes de monitoramento do

coronavírus elaborados pelas equipes técnicas das duas cidades dentro dos períodos epidemiológicos.

Cabe ressaltar que nenhuma das cidades, dentro do intervalo de tempo da análise, construiu painéis de monitoramento diários com dados mais aprofundados, que pudessem ser extraídos informações georreferenciadas e demográficas. Pelotas, por sua vez, por possuir um Observatório de Segurança Pública, que contava com analistas de dados, elaborava semanalmente um conjunto de informações consolidadas da Secretaria Municipal de Saúde. Esse material era disponibilizado por meio de notícias e destacava pontos de atenção, tais como contágio por bairros, profissões mais atingidas, além do perfil por sexo, idade de infectados e dos óbitos, entre outros.

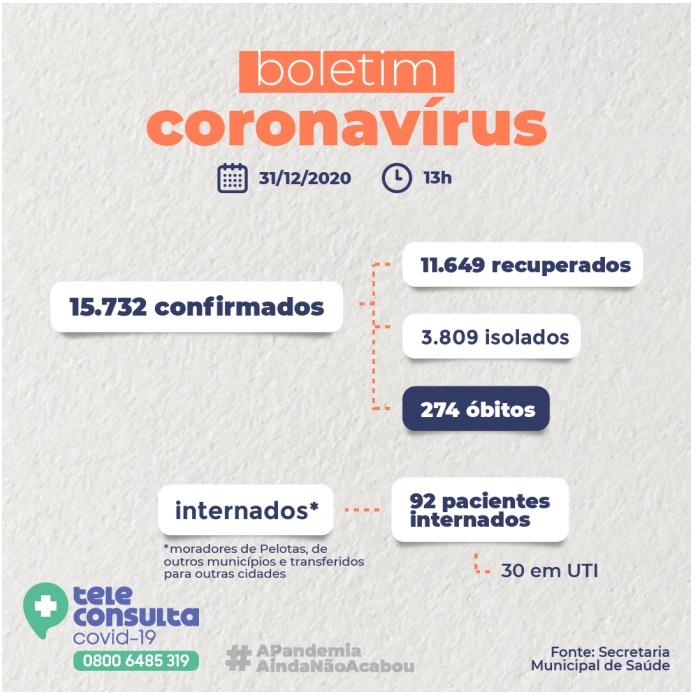
Figura n°2 - Informe epidemiológico de Bento Gonçalves



Fonte: Prefeitura de Bento Gonçalves, disponível em https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/coronavirus-informativo-epidemiologico-2020

.

Figura n°3 - Boletim Coronavírus de Pelotas:



Fonte: Prefeitura de Pelotas, disponível em https://www.pelotas.com.br/noticia/boletim-coronavirus-no-288-31122020

7 - BENTO GONÇALVES CONTRA A COVID-19

O município de Bento Gonçalves é o segundo maior da região nordeste do estado do Rio Grande do Sul, com uma população de 123.090 habitantes (IBGE, 2021). De colonização predominantemente italiana, passa por um processo de crescimento acelerado nas últimas décadas. Sua economia tem por base a indústria moveleira, o setor metalmecânico e o setor vitivinícola. Nas últimas décadas o turismo vem sendo incentivado pelos sucessivos governos e pela sociedade como forma de complementar a economia local, o que colocou recentemente a cidade como o segundo destino turístico do estado do Rio Grande do Sul.

Tal introdução sobre os setores econômicos do município será de extrema importância para a compreensão da tomada de decisões ocorrida no início da pandemia.

Em janeiro de 2020, com as notícias vindas da Ásia da contaminação de um vírus com larga escala de transmissibilidade e potencial de mortalidade, o Município de Bento Gonçalves passou a acompanhar o caso devido ao fato da frequentemente circulação de pessoas que viajam a trabalho para a China e diversos outros centros comerciais. O polo moveleiro possui relações fortes com a China e com a Itália. O país asiático é um dos maiores fornecedores de equipamentos para a indústria local, enquanto a nação europeia é reconhecida com o maior celeiro de design e tendência para o setor. Por outro lado, sendo um destino turístico consolidado, muitos turistas são atraídos para a cidade.

Sem um controle sanitário eficiente e sequer um canal de comunicação que permita o acesso aos dados dos cidadãos que possam ter viajado para o epicentro da epidemia ou para outro local com transmissão, a situação passou a ser alvo das atenções dos gestores municipais.

No dia 27 de fevereiro de 2020, o prefeito de Bento Gonçalves criou o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus baseado nas informações advindas de regiões italianas que o município possui relações diplomáticas e comerciais, onde um cenário de caos e esgotamento das estruturas hospitalares se mostrava inevitável.

O grupo era formado pelo prefeito, o presidente da Associação Médica local, o secretário municipal de Saúde, o coordenador da Unidade de Pronto Atendimento, o coordenador municipal da Vigilância Epidemiológica, a secretária municipal de Educação, o diretor do Hospital Bartholomeu Tacchini e a coordenadora regional de Saúde.

O tema, ainda pouco abordado nas esferas públicas, passou a ser tratado em reuniões realizadas duas vezes por semana para avaliação do cenário da pandemia, assim como o levantamento das estruturas de enfrentamento. Conforme o Painel Síntese por Município Covid-19 do IBGE, Bento tinha 71 leitos hospitalares pelo SUS, sendo 17 de UTI em dezembro de 2019. Contava com 64 respiradores, 362 médicos e 124 enfermeiros atuando pelo SUS.

Com a reclassificação para “pandemia” pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus passou a trabalhar com cenários de contaminação e os impactos disso nas estruturas de saúde existentes, além de buscar elencar ações que auxiliassem no controle e estabilidade do status sanitário local.

Ainda sem casos registrados no município, no dia 13 de março, o prefeito decidiu, em conjunto com os organizadores da Movelsul (maior feira de móveis da américa latina, que ocorreria três dias após tal data), pelo adiamento do evento em razão da insegurança relacionada quanto à atração de visitantes e também pela falta de orientação por parte dos governos Federal e do Estado do Rio Grande do Sul para eventos de de tal porte.

No mesmo ato, o mandatário assinou o primeiro decreto, N° 10.464/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020a), que determinou a obrigatoriedade de aplicação de medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 por meio dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a suspensão da participação de servidores em eventos e viagens interestaduais e internacionais, medidas de controle sanitário aos servidores que tenham regressado de países com transmissão comunitária decretada, a instalação de dispensadores de álcool em gel 70% e

a recomendação para adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos privados realizados em locais fechados.

Em 16 de março, ainda sem casos registrados, o Município editou seu segundo decreto, n°10.466/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020b). A motivação era o aumento dos casos no país e no Estado, além do caos instalado na Europa. O decreto continha, dentre outros aspectos, a suspensão de eventos oficiais e oficinas, a suspensão das atividades nas escolas da rede municipal, o atendimento presencial nas repartições públicas e a suspensão das férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, continha recomendações aos estabelecimentos e atividades privadas e demais órgãos públicos de outras esferas. Era uma forma de alertar para o problema que se avizinhava e provocar a antecipação de medidas de proteção sanitária. Foram suspensas eventos realizados com grande aglomeração de público, atividades em ambiente de grande fluxo de pessoas como parques e varejos de vinícolas com viés turístico, atividades em academias de ginástica e correlata e atividades presenciais em universidades, faculdades e escolas profissionalizantes.

Em 18 de março, com o primeiro caso de internação pela Covid-19 na cidade e a partir de projeções realizadas pelos membros do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, foi editado o terceiro decreto, n° 10.470/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020c), com uma nova escalada de restrições nas atividades econômicas. As recomendações ao setor privado constantes nos decretos passados passaram a ser determinações que estabeleceram regramentos de horários, restrições de ocupação e normas de atendimento das atividades comerciais e de serviços tais como shopping centers, casas noturnas, academias de ginástica, cinemas, parques temáticos, varejos viés turístico, entre outros. O documento também determinou o isolamento domiciliar pelo período de sete dias para viajantes que retornassem para a cidade

O ambiente de dúvidas, incertezas e medo estavam postos entre os moradores da cidade e as informações vindas do continente europeu eram tão

negativas que o prefeito Guilherme Pasin, ao final do decreto n° 10.470/2020 fez constar a seguinte mensagem para a população local:

> Como Prefeito de Bento Gonçalves em um dos momentos mais desafiadores de nossa história, resta conclamar nosso povo a se unir para enfrentar os dias que virão.
> Homens e mulheres, jovens e idosos. Todos bentogonçalvenses, de nascimento ou de escolha, precisam compreender a importância de seu papel nesse momento de grandes incertezas. Muitos não saberão como reagir pela desinformação ou pelo temor. Precisamos de muita união.
> Ter empatia e bom senso deve ser a motivação única de nossas ações. Saber que nem todos possuem condições de deixar seus filhos com algum cuidador, razão pela qual rogo bom senso aos empregadores. Também compreender que nossa comunidade precisa ser abastecida com mantimentos e para isso precisamos de nosso povo ainda trabalhando, mesmo que minimamente.
> Tenho certeza que o povo bentogonçalvense fará sua parte e dará exemplo para o mundo.

Passados dois dias após a publicação do decreto, o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus apresentou mais quatro casos de pacientes isolados com suspeita de contaminação, o que motivou nova publicação de decreto, n° 10.472/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020d) que reforçava ainda mais as restrições.

Com o relatório do Comitê de Atenção ao Coronavírus apresentando as necessidades de ampliação das estruturas de saúde no município como as ampliações de leitos de isolamento clínico e de UTI, assim como a compra de respiradores, equipamentos de proteção individuais (EPIs) de saúde e medicações específicas, o prefeito reuniu as entidades representativas do município e propôs a suspensão das atividades econômicas (com restrição aos serviços de saúde, indústria de alimentos e estabelecimentos de alimentação por entrega) para que, em 30 dias, fosse possível fazer a entrega total das estruturas físicas e na compra dos insumos necessários ao enfrentamento à doença.

Assim, foi determinada a suspensão de todas as atividades em indústrias, em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e lotéricas, serviços notariais e registrais; a proibição de novas hospedagens em hotéis e pousadas; a suspensão de todas as atividades de cunho privado e comercial no Ginásio Municipal de Esportes. Além disso, o decreto apresentou a

possibilidade de convocação de profissionais de saúde, em caráter de urgência, para atendimento a toda a população.

Ainda no dia 20 de março, o Município editou novo Decreto [de N° 10.474/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020e)] estipulando o prazo de validade das restrições propostas.

O Decreto N° 10.477/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020f) foi publicado no dia 23 de março quando o município apresentava cinco contaminados e tinha por objetivo esclarecer um dos pontos abordados no decreto anteriormente publicado.

No dia 29 de março de 2020, o município, em seu boletim epidemiológico número 31, apresentou nove casos confirmados, 15 pacientes internados. Neste dia foi publicado o decreto N° 10.481/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020g) que abordava a alterações de atos administrativos e financeiros do município. .

Em abril cinco decretos foram publicados pelo Município. O primeiro, N° 10.488/20 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020h), atende a determinação do governo do Estado que manteve as atividades comerciais e de grande aglomeração suspensas em todo o território gaúcho. O Decreto N° 10.494/20 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020i) tratou da adequação do funcionamento dos setores por ordem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, do Ministério Público e Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves.

O município editou também os decretos N° 10.506 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020j), N° 10.523 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020k) e N° 10.525 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020l), que tinham por objetivo o regramento de atividades com fins de reduzir a mobilidade e frear a contaminação do vírus e também de prorrogar os prazos de suspensão de atividades escolares e medidas quanto ao transporte coletivo, dentre outras situações. Ao final do mês, o boletim epidemiológico apresentava 398 casos suspeitos, 81 confirmados, 5 internados em leito clínico, 7 em UTI e registrava o primeiro óbito.

Novo Decreto é publicado em 03 de maio, o de número 10.526/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020m) com o objetivo de adequar setores aos decretos. Segundo o Boletim Epidemiológico 66, Bento Gonçalves possuía 377 casos suspeitos, 115 casos confirmados, 2 óbitos, 14 internações clínicas e 7 pacientes na UTI.

Neste momento, a estrutura de saúde já estava preparada para o enfrentamento, com 50 leitos de UTI, 8 mini-UTIs e 42 novos leitos de internação clínica.

No mês de junho, em atendimento ao determinado pelo Governo do Estado e de acordo com a situação sanitária regional, o município edita os Decretos N° 10.556 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020n), N° 10.568 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020o), N° 10.572 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020p), N° 10.573 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020q), N° 10.581 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020r) e 10.582/2020 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020s) que versavam sobre regramentos, restrições de atividades e suplementações orçamentárias. Uma atenção ao Decreto N° 10.568/2020, que informa a adesão plena ao Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, retirando do Município a ingerência sobre as determinações e concessões de medidas adotadas no enfrentamento ao Covid-19.

De acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, o Estado seria dividido em regiões e os municípios constantes em cada uma delas deveriam agir conjuntamente, com os mesmos regramentos e de acordo com a situação sanitária verificada pelo Comitê de Crise do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Mesmo com todas as restrições impostas, o boletim epidemiológico apresentava, ao final de junho, 31 óbitos, 1166 casos positivados, 19 internações clínicas e 15 em UTI.

No mês de julho, cinco decretos foram editados. Três deles (N° 10.585 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020t], N° 10.591 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020u] e N° 10.592 [PREFEITURA DE BENTO

GONÇALVES, 2020v]) visavam adequar atividades e setores ao entendimento do Comitê de Crise Estadual. O decreto 10.590/20 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020x) tratava sobre a suspensão e protesto de tributos. E, o de número 10.613 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020y), continha a adequação do Município aos protocolos de cogestão com o Governo do Estado, modelo que instituiu parceria na condução de restrições ou flexibilizações de atividades de acordo com a situação sanitária aferida pelo Comitê de Crise Estadual e a deliberação do colegiado dos Prefeitos de cada uma das regiões constantes do mapa do Sistema de Distanciamento Controlado. Neste momento, ao final do mês de julho, o município apresentava 659 casos suspeitos, 2219 pessoas contaminadas, 76 óbitos, 23 internados em leitos clínicos e 28 pacientes em UTI.

Quatro decretos são publicados em agosto de 2020 (N° 10.616 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020a1], N° 10.617 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020b1], N° 10.629 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020c1] e N° 10.636 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020d1]). Todos eles adequando atividades econômicas de acordo com o sistema de bandeiras do governo do estado e a cogestão regional. O município encerrava o oitavo mês do ano com 100 óbitos, 2980 pessoas contaminadas, 10 pacientes internados em leitos clínicos e 10 em UTI.

Cinco foram os Decretos Municipais editados no mês de setembro. O Decreto de número N° 10.639 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020e1) adequava o funcionamento de atividades econômicas. Os decretos N° 10.647 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020f1), N° 10.648 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020g1) e N° 10.654 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020h1) tratavam sobre condições e retorno das atividades escolares. Por fim, o Decreto N° 10.662 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020i1), tinha por objetivo organizar a utilização do transporte coletivo urbano. O Boletim Epidemiológico número 204, apontava nesse momento 886 casos suspeitos, 3511 pessoas contaminadas, 110 óbitos, 10 internados em leitos clínicos e 7 pacientes em UTI.

Com os indicadores epidemiológicos apontando desaceleração na contaminação e de número de óbitos, com a flexibilização por parte do Comitê de Crise do Governo do Estado e a autorização da cogestão regional, o município edita, no mês de outubro, cinco novos Decretos (N° 10.677 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020j1], N° 10.683 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020k1], N° 10.695 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020l1], N° 10.701 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020m1] e N° 10.703 [PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020n1]) que tinham por objetivo flexibilizar o funcionamento de atividades econômicas na cidade. Ao final do mesmo mês, o boletim epidemiológico apresentava 4174 pessoas contaminadas, 119 óbitos, 04 internados em leitos clínicos e 06 pacientes em UTI.

Da mesma forma, em 10 de novembro, o único Decreto do mês, de número 10.712/20 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020o1) é editado pela municipalidade com o objetivo de autorizar o funcionamento das atividades de contraturno escolar realizadas pelo poder público municipal. O boletim epidemiológico na data apresentava 4543 pessoas contaminadas, 120 óbitos, 04 internados em leitos clínicos e 07 pacientes em UTI.

No dia 1º. de dezembro, com significativo aumento nas contaminações o Decreto 10.729 (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES, 2020p1) é publicado, atendendo a determinação do Governo do Estado, visando a suspensão temporária da cogestão do Sistema de Distanciamento Temporário e remetendo novamente as diretrizes de afirmação ao Comitê de Crise do Governo do Estado no controle das atividades nos municípios. Naquele momento, o município possuía 5502 pessoas contaminadas, 124 óbitos, 15 internados em leitos clínicos e 9 pacientes em UTI.

Em 31 de dezembro, o boletim epidemiológico 308 apresentava 7.431 casos confirmados e 141 óbitos, encerrando o ano de 2020.

8 - PELOTAS CONTRA A COVID-19

Pelotas é o principal município da região sul do Rio Grande do Sul. Como uma população de 343.826 habitantes (IBGE, 2021), a cidade é a quarta mais populosa do estado. A Capital Nacional do Doce, como é conhecida, tem a economia baseada no agronegócio e no comércio. Com dez instituições hospitalares, é o principal hub de saúde de toda a região.

Esse sistema de saúde foi determinante para Pelotas enfrentar a pandemia do coronavírus. Conforme o Painel Síntese por Municípios Covid-19 do IBGE, a cidade contava com 435 leitos hospitalares pelo SUS, sendo 57 de UTI em dezembro de 2019. Detinha 136 respiradores, 1079 médicos e 659 enfermeiros atuando pelo SUS.

A mobilização contra a pandemia foi iniciada ainda em fevereiro de 2020. O Município estruturou uma rede em parceria com o Centro de Epidemiologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), um dos principais do país, para monitorar o coronavírus e organizar o sistema de saúde. Esse aliado ajudou o município com a produção de cenários técnicos que indicavam o comportamento da doença na cidade. Os pesquisadores da universidade faziam as projeções a partir dos dados municipais e também da Epicovid-19, o programa de testagem, que foi executado em Pelotas. A prefeita ponderava na época que: “Preciso ouvir os especialistas, ter acesso a hipóteses de como deve progredir ou não a pandemia, para, então, tomar decisões que vão influenciar a rotina da cidade (...)". (AMIGOS DE PELOTAS, 2020).

Em março de 2020, antes de registrar os primeiros casos, foi criado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus - grupo com várias representações da comunidade, como forças de segurança, universidades, empresariado, secretários municipais e lideranças locais. Todas as determinações municipais, inclusive os decretos para o controle e prevenção à pandemia passaram pela avaliação do Comitê.

O primeiro decreto envolvendo a pandemia teve sua publicação em 17 de março de 2020. O documento determinou o fechamento das atividades não essenciais e restringiu a circulação de pessoas nas ruas. Neste período, que durou cerca de um mês, a cidade teve um dos maiores índices de isolamento social do Estado, atingindo o percentual de 70%, em dias específicos. (PREFEITURA DE PELOTAS, 2021). Esse levantamento, disponibilizado pelo governo do Estado, foi um importante instrumento para que a prefeita Paula Mascarenhas pudesse justificar suas medidas.

Entre março e dezembro de 2020, foram editados 50 decretos relacionados ao coronavírus. As seis primeiras normatizações, decretos Nº 6.249 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020a), Nº 6.251 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020b), 6.252 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020c), Nº 6.254 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020d), Nº 6.255 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020e) e Nº 6.257 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020f), publicadas ainda em março, tinham como objetivo adequar regramentos da cidade para prevenir a chegada do vírus. A declaração de situação de emergência e as restrições impostas às atividades econômicas e restrições de circulação davam o início do combate pelotense contra o coronavírus. Com relação à situação epidemiológica, o primeiro caso da doença foi confirmado no dia 26 de março de 2020.

No segundo mês de combate à pandemia, o Município de Pelotas publicou nove decretos - Nº 6.260 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020g), Nº 6.261 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020h), Nº 6.262 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020i), Nº 6.264 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020j), Nº 6.265 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020k), Nº 6.267 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020l), Nº 6.268 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020m), Nº 6.271 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020n), Nº 6.274 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020o). As normas aprofundaram os regramentos para conter o avanço da pandemia com limitações de circulação pela cidade, do número de pessoas em estabelecimentos comerciais e no transporte. Também buscou normatizar a venda de bebidas alcoólicas e a permanência nas ruas. Com o município ainda com praticamente todas as atividades suspensas, o vírus não encontrou facilidade para se propagar.

Neste mês, no contexto epidemiológico, a cidade atingiu 18 pessoas confirmadas com a doença, sem registros de óbitos. No último dia daquele mês, quatro pessoas estavam internadas com Covid em Pelotas, conforme dados do boletim emitido pela prefeitura.

Em maio, o Município publicou três decretos Nº 6.275 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020p), Nº 6.276 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020q) e Nº 6.278 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020r), com destaque à adesão ao Sistema de Distanciamento Controlado do governo do Estado. Com isso, vários regramentos, anteriormente decidido pela Prefeita em conjunto com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, passaram a ter a influência das ações da administração estadual. O sistema gaúcho era extenso e detalhista. Buscava controlar uma série de atividades com o objetivo de conter o avanço do vírus. As decisões municipais passaram a ajustar, conforme realidade local, os protocolos estabelecidos pelo modelo estadual. O Município adotou flexibilizações, liberando vários segmentos a voltar a operar. Na análise epidemiológica, o vírus permanece sob controle, com internações baixas e sem registro de óbitos em Pelotas. No último dia daquele mês, haviam 90 casos confirmados e quatro pessoas hospitalizadas.

Em junho, Pelotas editou quatro decretos Nº 6.280 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020s), Nº 6.281 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020t), Nº 6.282 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020u) e Nº 6.284 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020v). O mês marcou a reabertura das atividades de forma mais ampla, conforme regia a norma estadual. Foi verificada a necessidade de tornar mais claras algumas orientações, desde protocolos, restrições de horário, controle de surtos e regras para determinadas atividades, como a educação. A cada semana, conforme o modelo de distanciamento controlado, uma bandeira era creditada à região. Com bandeira amarela ou laranja, Pelotas poderia fazer liberações. Ao analisar o período epidemiológico, o vírus permanecia sob controle, com baixos índices de internações. No dia 20 de junho, a cidade registrou o primeiro óbito em razão da Covid-19. O mês terminou com 262 casos confirmados, 11 pessoas internadas e três mortes.

Em julho, foram seis decretos publicados pela prefeitura de Pelotas - Nº 6.287 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020w), Nº 6.288 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020x), Nº 6.291 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020y), Nº 6.293 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020z), Nº 6.294 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020a1) e Nº 6.296 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020b1). Neste mês, a pressão para a reabertura das atividades se tornou ainda mais intensa e isso ficou demonstrado nos regramentos. Apesar de tentar normatizar protocolos, praticamente todas as atividades comerciais, industriais e de serviços, assim como as públicas, foram liberadas, mesmo com restrições de horários. Essa reabertura reduziu o isolamento social e o vírus acabou se alastrando com uma velocidade maior no município, mais que triplicando o número de casos e quadruplicando as internações na comparação com o mês de junho. Os óbitos saltaram de três registros para 18 ao final do mês. No último boletim da prefeitura do mês de julho, foram registrados 995 casos confirmados e 44 pessoas internadas.

Com as altas taxas de transmissão e o número de internações ultrapassando os limites, a prefeitura de Pelotas resolveu decretar o lockdown no começo de agosto. O município adotou o fechamento total das atividades após ter percebido uma queda acentuada na adesão da comunidade ao isolamento social. A última média registrada de isolamento ficou em 44,5% (G1, 2020).

A prefeita justificou a medida desta forma, conforme o site de notícias G1 (2020): "Não há outro remédio para combater o avanço da pandemia do que o isolamento social. Vamos seguir batendo nessa mesma tecla."

Com o decreto n° 3300 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020c1), o Município chegou a proibir a circulação de pessoas por dias. A normativa, por sua vez, acabou sendo contestada na Justiça, que concedeu liminar requerida pelo Ministério Público (MP) vetando o artigo que impedia a circulação das pessoas. Conforme Aguiar (2020), o argumento do MP sustentava que “(..) apesar de necessária, a implementação de medidas rígidas para combater a pandemia

não pode ferir o direito constitucional do cidadão de ir e vir". A medida era a mais restritiva editada até então. No comparativo epidemiológico, no dia do lockdown, Pelotas chegava a 65 internados, extrapolando sua capacidade de atendimento. O Município conseguiu ampliar naquela semana a quantidade de leitos de UTI, reduzindo a pressão sob o sistema. Quinze dias depois, o número de internados alcançava 70, conforme dados da prefeitura. O mês, no entanto, terminava com número reduzido de internados se comparado ao dia do lockdown, com 63 hospitalizados. Em relação aos óbitos, Pelotas registrou 80 registros, um número quatros vezes maior na comparação com julho. No total, agosto terminou com 2554 casos confirmados. Naquele mês, foram editados além do decreto do lockdown, mais três normativas, Nº 6.301 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020d1), Nº 6.306 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020e1) e N° 6.308 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020f1)

Em setembro, Pelotas emitiu quatro decretos - Nº 6.314 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020g1), Nº 6.315 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020h1), Nº 6.316 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020i1) e Nº 6.320 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020j1). As publicações fizeram adequações ao sistema estadual e tentaram criar um cenário mais normalizado para as atividades da cidade, já que, após o pico de agosto, o ritmo do contágio voltou a retroceder. Na análise dos dados, o município registrou 124 óbitos, demonstrando uma velocidade menor no avanço de casos. Com relação às internações, o mês acabou com 51 pessoas internadas, abaixo do número de agosto. Setembro terminou com 4264 casos confirmados em Pelotas desde março.

Em outubro, quatro decretos foram emitidos em Pelotas - N° 6.324 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020k1), Nº 6.327 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020l1), Nº 6.330 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020m1) e Nº 6.336(PREFEITURA DE PELOTAS, 2020n1). Com um cenário mais controlado nas internações, as publicações se caracterizaram pelas liberações das atividades. O município fechou o mês com 156 óbitos, novamente com um ritmo menor de registros se comparado aos últimos dois meses anteriores.

Com relação às internações, outubro terminou com 28 internados, praticamente a metade do observado no mês anterior.

Depois de um período de estabilidade, uma nova onda de contaminação começou a se formar em Pelotas em novembro. Em vista disso, quatro decretos foram emitidos - Nº 6.338 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020o1), Nº 6.340 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020p1), Nº 6.343 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020q1) e Nº 6.344 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020r1), todos retomando as restrições das atividades e de circulação, além de reajustar os protocolos. O número de infectados praticamente dobra no período. Os óbitos avançam para 183 registros, mas ainda num ritmo menor. As internações, no entanto, pulam de 28 para 60 ao final do mês. Novembro finaliza com 9.047 casos confirmados.

A nova onda avançou em dezembro e Pelotas, novamente, teve o sistema de saúde perto do colapso. O Município elaborou decretos ainda mais restritivos - Nº 6.345 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020s1), Nº 6.349 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020t1), Nº 6.350 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020u1), Nº 6.351 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020v1), Nº 6.352 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020w1) e Nº 6.354 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2020x1). Em 18 de dezembro um novo lockdown na cidade foi anunciado, menos intenso do que o de agosto, porém. Várias restrições foram mantidas para o período das festas. Dezembro terminou com quase o dobro de casos confirmados (15.732) na comparação com novembro. Nos hospitais, 92 pessoas permaneciam internadas. O ano finaliza com 274 óbitos registrados.

As ações implementadas em dezembro por meio dos decretos refletiram em melhorias do cenário nos dois períodos epidemiológicos seguintes. No dia 15 de janeiro, o quadro de internações reduziu para 70 casos e 15 dias depois, para 48. O registro de novos casos também é freado, assim como de mortes.

9 - CONCLUSÃO

A pandemia gerou uma série de normatizações que impactaram na vida de todos os brasileiros. Conforme o boletim do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Universidade de São Paulo (USP), somente o governo federal editou 3.049 normas entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021 envolvendo coronavírus (USP, 2021). Os outros entes da federação, por sua vez, editaram outros milhares de atos administrativos e de instrumentos jurídicos com o objetivo de tentar administrar a crise.

Controlar o avanço da doença para evitar colapsos do sistema de saúde, barrar o maior número de mortes possíveis, com medidas de isolamento social a partir de restrições de horários e de circulação esteve na cartilha de pelo menos 85% dos prefeitos do país, conforme pesquisa do IBOPE Inteligência (2020). Por outro lado, também esteve no script desses prefeitos formas de não impactar as economias locais, o que geraram liberações de atividades e reaberturas de espaços, que, por conseguinte, poderiam provocar a ampliação do número de casos novos e de óbitos, ao mesmo tempo que forçaria a capacidade de atendimento nos hospitais. Esse dilema acompanhou diariamente os gabinetes das prefeituras durante o ano de 2020.

O monitoramento de dados relacionados ao coronavírus foi utilizado pelos mandatários como instrumentos para justificar as medidas. O Boletim do Cepedisa sustenta que:

> “a relação entre políticas e tendências da doença nem sempre foi consistente e, no final, houve mais erros do que acertos nas diversas previsões estatísticas. Nesse contexto, a avaliação do impacto das políticas preventivas sobre a incidência e mortalidade da Covid-19 representa um enorme desafio metodológico” (USP, 2021).

A análise dos decretos e dos boletins epidemiológicos dos municípios de Bento Gonçalves e de Pelotas, entre março e dezembro de 2020, evidenciou que os prefeitos, apesar dos esforços de buscar recursos na ciência para a melhor tomada de decisão, foram levados a estruturar normas dentro de cenários inconsistentes. Para Diaz-Quijano e Ribeiro (2021), a maioria das normativas é emitida em resposta ao aumento do número de casos, sendo

primariamente uma consequência do fenômeno epidemiológico. Conforme os autores, “(...) a relação temporal entre políticas e carga de doença representa mais um importante desafio metodológico”.

Ao observar a soma dos decretos publicados pelos dois municípios dentro do período proposto e escrutinar os dados epidemiológicos que basearam tais decisões, foi possível verificar, dentro da hipótese estabelecida, que os cenários da pandemia acompanharam o traçado deixado pelos instrumentos jurídicos. Ao fazer restrições e apostar em normas que levam ao isolamento social mais agudo, os números de novos casos, de óbitos e de internações se estabilizaram ou reduziram nas próximas janelas epidemiológicas. Da mesma forma, quando foram promovidas liberações, sendo elas regidas pelo governo do estado ou pelo próprio município, o comportamento do vírus mostrou avanço nos números de registros de pessoas infectadas, de mortes e de hospitalizações.

Mesmo publicadas fora de uma metodologia consistente, os decretos foram instrumentos importantes na condução da pandemia pelos prefeitos. Sem a articulação federal esperada, as normatizações locais buscavam salvar vidas, proteger, na medida do possível, os sistemas hospitalares locais e tentar, concomitantemente, reduzir os danos econômico e social provocados pelas restrições. Mesmo com as normatizações do Estado, por meio do Modelo de Distanciamento Controlado, os prefeitos puderam exercer seu trabalho ao contestar as decisões do governo gaúcho ou determinar medidas mais restritas.

A importância da coleta, organização, processamento e disponibilização de dados de forma robusta e que sejam capazes de serem transformadas em informação para nortear decisões de gestores públicos também deve ser evidenciada. A pandemia provocou uma necessidade e com ela um aprendizado: a importância em investir em estruturas para o monitoramento e gestão de dados se tornou um caminho sem volta.

Passados quase três anos desde o início da pandemia, Bento Gonçalves, mesmo sob outra administração, mantém a estrutura de monitoramento e divulga boletins diários. Em Pelotas, um painel com uma série de informações e gráficos foi elaborado a partir de 2021, elevando a capacidade de processamento e ampliando a transparência.

Decidir os rumos de uma cidade em meio a uma crise profunda, que impactou a vida de milhares de pessoas, foi uma responsabilidade praticamente solitária dos prefeitos. Mesmo ampliando os debates por meio de comitês locais e com a instituição de regras regionais pelo Estado, a determinação final era dos mandatários municipais. Nos casos analisados, os dois prefeitos buscaram sustentação na ciência, suportaram como puderam as pressões da sociedade local e usaram os dados disponíveis para elaborar suas decisões.

A pandemia fortaleceu conceitos de que as políticas públicas precisam de evidências vigorosas para que implementações tenham maior chance de sucesso. Investir, portanto, em estruturas locais de processamento e monitoramento de dados é um caminho a ser percorrido pelos 5.570 municípios brasileiros. Com normatizações mais consistentes, a chance de erros é reduzida e aumenta o potencial dos regramentos serem bem absorvidos e produzirem benefícios à população das cidades.

10 - REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O Município na Federação Brasileira**. In: José Mário Brasiliense Carneiros e Humberto Dantas. (Org.). Parcerias social público-privadas: sociedade civil, empresas e governo. Textos de referência. 1ed. São Paulo: Oficina Municipal, 2012, v. 1, p. 19-36.

ABRUCIO, F. L., et. al. **Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental**. Revista de Administração Pública. Jul-Ago de 2020. 28 ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/bpdbc9zSGCKZK55L3ChjVqJ/?lang=pt. Acesso em: 10 dez. 2021.

AGUIAR, Ana. Tribunal de Justiça do RS suspende lockdown em Pelotas. Correio do Povo, 9 ago. 2020. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/tribunal-de-justi%C3%A7a-do-rs-suspende-lockdown-em-pelotas-1.462761. Acesso em: 12 fev. 2022.

AQUINO, E. M.L., et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva. 05 jun. 2020. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csc/2020.v25suppl1/2423-2446/pt/#. Acesso em: 10 dez. 2021.

AMIGOS DE PELOTAS. **Prefeitura informa que Paula está ouvindo comitê de crise sobre covid-19 e isolamento**. Amigos de Pelotas,17 abr. 2020. Disponível em: https://amigosdepelotas.com.br/2020/04/17/prefeitura-informa-que-paula-esta-ouvindo-comite-de-crise-sobre-covid-19-e-isolamento/pelotas/anacatnc/. Acesso em: 12 fev. 2022

BARCELOS, Marcio e CENSON, Dianine. **O papel do estado na gestão da crise ocasionada pela covid- 19: visões distintas sobre federalismo e as relações entre união e municípios**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. ed. Especial. Taubaté (SP), 2020, v. 16, n° 4, p. 49-63. Disponível em: https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/5977/1015. Acesso em: 10 dez. 2021.

BOIN, A. **The transboundary crisis: why we are unprepared and the road ahead**. Journal of Contingencies and Crisis Management, v. 27, n. 1, p. 94-99, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. **Sites e aplicativos ajudam a monitorar a pandemia de covid-19 no Brasil e no mundo**. Observatório de Política e Gestão Hospitalar/ Fiocruz, Rio de Janeiro, p. 1, 20

jan. 2021. Disponível em: https://observatoriohospitalar.fiocruz.br/conteudo-interno/sites-e-aplicativos-ajudam-monitorar-pandemia-de-covid-19-no-brasil-e-no-mundo#:~:text=O%20Icict%2FFiocruz%20tamb%C3%A9m%20criou,no%20Brasil%20e%20no%20mundo. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Entenda a diferença entre Coronavírus, Covid-19 e Novo Coronavírus.** Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/entenda-a-diferenca-entre-coronavirus-covid-19-e-novo-coronavirus. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 672**. Distrito Federal, 2020b. Disponível em: stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf. Acesso em 21/09/2020

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/

BRITO, Sávio Breno Pires; BRAGA, Isaque Oliveira; CUNHA, Carolina Coelho; PALÁCIO, Maria Augusta Vasconcelos; TAKENAMI, Iukary. **Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI**. Revista Visa em Debate, p. 54-63, 2020. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/07/1103209/2020_p-028.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

CARNEIROS, José Mário Brasiliense; DANTAS, Humberto. (Org.). **Parceria social público-privadas: sociedade civil, empresas e governo**. Textos de referência. 1ed. São Paulo: Oficina Municipal, 2012, v. 1.

CHRISTENSEN, T. et al. **Com-paring coordination structures for crisis management in six countries**. Public Administration, v. 94, n. 2, p. 316-332, 2016. In: SCHMIDT, F.; MELLO, J.; CAVALCANTE, P. Estratégias de coordenação governamental na crise da Covid-19. Nota Técnica n. 32. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9828/1/NT_32_Diest_Estratégias%20de%20coordenação%20governamental%20na%20crise%20da%20Covid_19.pdf. Acesso em 5 de set. 2021.

CNN BRASIL. **Primeira morte por Covid-19 no país ocorreu em 12 de março em SP, diz ministério**. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio/. Acesso em: 25 jan. 2022.

CONASEMS. **Nota Conjunta: MS, Conass, Conasems e OPAS instituem Gabinete de Crise para enfrentamento da Covid-19**. Conasems, 14 mai.

2020a. Disponível em: https://www.conasems.org.br/nota-conjunta-ms-conass-conasems-e-opas-instituicao-do-gabinete-de-crise-para-enfrentamento-da-covid-19/. Acesso em: 25 jan. 2022.

CONASEMS. **Contribuições do CONASEMS aos municípios para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)**. Brasília, 2020b. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota-t%C3%A9cnica-COVID-19-OK.pdf. Acesso em 20 de jan. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Pesquisa CNM sobre o novo coronavírus (COVID-19)**. Área Técnica da Saúde. Núcleo de Estudos Técnicos. Março, 2020. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf

CONJUR. **Bolsonaro tenta imputar ao STF omissão do governo federal para agir na epidemia 2020.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jan-15/bolsonaro-tenta-imputar-stf-omissao-governo-epidemia. Acesso em: 25 jan. 2022.

CONTE, Bruno Pereira. **A incidência da COVID-19 nos municípios gaúchos: teriam todos condições de combater o avanço do vírus?**. In: Observatório Socioeconômico da COVID-19 (OSE). 2020. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-08-A-Incid%C3%AAncia-da-COVID-19-nos-Munic%C3%ADpios-Ga%C3%BAchos.pdf

COSTA JÚNIOR, Cícero Ferro. **Os impactos da pandemia do novo coronavírus (covid19) na aviação brasileira**. 2021. 37 f. Dissertação (Graduação em Ciências Aeronáuticas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça.

DANTAS, Humberto. **Atores Fundamentais e Funcionamento da Democracia em Nível Local**. In: José Mário Brasiliense Carneiros e Humberto Dantas. (Org.). Parcerias social público-privadas: sociedade civil, empresas e governo. Textos de referência. 1 ed.São Paulo: Oficina Municipal, 2012, v. 1, p. 53-76.

DEPARTMENT FOR COMMUNITIES AND LOCAL GOVERNMENT. **Improving Local Government Transparency: Making 'The Code of Recommended Practice for Local Authorities on Data Transparency' enforceable by regulation.** Londres, Reino Unido, p. 16, 1 out. 2012. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/14855/Making_the_Code_of_Recommended_Practice_mandatory_-_consultation.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

DIAZ-QUIJANO, Fredi; RIBEIRO, Tatiane. **Normas e controle da pandemia: desafios da avaliação de políticas públicas em saúde**. Direitos na Pandemia: Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid no Brasil, São Paulo, ed. 10, p. 56, 20 jan. 2021. Disponível em: https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

FARAZMAND, A. **Building administrative capacity for the age of rapid globalization: a modest prescription for the twenty first century.** Public Administration Review, v. 69, n. 6, p. 1007-1020, 2009. In: SCHMIDT, F.; MELLO, J.; CAVALCANTE, P. Estratégias de coordenação governamental na crise da Covid-19. Nota Técnica n. 32. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9828/1/NT_32_Diest_Estratégias%20de%20coordenação%20governamental%20na%20crise%20da%20Covid_19.pdf

FERRAZ, Adriana; GODOY, Marcelo. **Bolsonaro x estados e municípios: cada um por si contra a covid**. Estadão, São Paulo, 28 fev. 2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-x-estados-e-municipios-cada-um-por-si-contra-a-covid,1154754. Acesso em: 28 jan. 2022.

FERREIRA, Michele. **Pelotas tem primeiro caso confirmado de covid-19 e anuncia mudanças em protocolos**. Diário Popular, 25 mar. 2020. Disponível em: https://www.diariopopular.com.br/geral/pelotas-tem-primeiro-caso-confirmado-de-covid-19-e-anuncia-mudancas-em-protocolos-149845/ Acesso em: 12 fev. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Ministério da Saúde. **Observatório Covid-19. 2020**. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

G1. **Prefeitura de Pelotas anuncia lockdown de sábado a terça devido ao coronavírus**. G1.com.br, 4 de ago. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/08/04/prefeitura-de-pelotas-anuncia-lockdown-no-fim-de-semana-devido-ao-coronavirus.ghtml. Acesso em: 3 fev. 2022.

GIL-GARCIA, J. R., ZHANG, J., & PURON-CID, G. (2016). **Conceptualizing smartness in government: An integrative and multi-dimensional view**. Government Information Quarterly, 33(3), 524–534. https://doi.org/10.1016/j.giq.2016.03.002. Acesso em: 20 de dez. 2021.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. **Portal Coronavírus**. Disponível em: https://coronavirus.rs.gov.br/inicial. Acesso em: 27 jan. 2022.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. **Confirmado o primeiro caso de novo coronavírus no Rio Grande do Sul**. , [S. l.], , 21 abr. 2021. Disponível em: https://saude.rs.gov.br/confirmado-o-primeiro-caso-de-novo-coronavirus-no-rio-grande-do-sul. Acesso em: 9 set. 2021.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n°. 55.240, de 10 de maio de 2020.** Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre: Palácio Piratini, 2020. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias. Acesso em: 25 jan. 2021.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **RS está entre os Estados com melhor desempenho no uso de conhecimento científico para enfrentamento da Covid-19**. Rio Grande do Sul, [S. l.], 18 nov. 2021. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/rs-esta-entre-os-estados-com-melhor-desempenho-no-uso-de-conhecimento-cientifico-para-enfrentamento-da-covid-19. Acesso em: 9 dez. 2021.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL (Rio Grande do Sul). Estratégia Covid -19. In: **Pesquisa de Prevalência**. [S. l.], 21 abr. 2021. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/estudo-epidemiologico-pesquisa-de-prevalencia#:~:text=A%20terceira%20rodada%20do%20estudo,do%20total%20de%20pessoas%20testadas.&text=Os%20dados%20estimavam%20um%20infectado,um%20a%20cada%202%20mil. Acesso em: 9 fev. 2022.

GUEDES, Octávio. **Governo Bolsonaro ignorou TCU e não orientou estados e municípios sobre como aplicar verbas para combater Covid**. G1, [S. l.], 21 abr. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/04/21/governo-bolsonaro-ignorou-tcu-e-nao-orientou-estados-e-municipios-sobre-como-aplicar-verbas-para-combater-covid.ghtml. Acesso em: 9 dez. 2021.

GUENDUEZ, A. et al. (2018). **Smart Government Success Factors**. Swiss Yearbook of Administrative Sciences, 9(1), 96–110. https://doi.org/10.5334/ssas.124

HENRIQUE, Elisa Salomão. **Pandemia, Epidemia e endemia: Significados e Diferenças.** Disponível em: https://www.sanarmed.com/epidemia-endemia-e-pandemia-seus-significadose-suas-diferencas-colunistas. 2020. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

IBGE. **Estimativas da população residente no brasil e unidades da federação. Brasília, 1 jul. 2021.** Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20220207.pdf. Acesso em: 9 dez. 2021.

IBGE. **Painel Síntese dos Municípios Covid-19.** Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/paineis-sintese/. Acesso em: 9 dez. 2021.

IBOPE INTELIGÊNCIA. **Impactos da Covid nos municípios.** Programa Cidades Sustentáveis. São Paulo, 6 out. 2020. Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/pesquisa_PCS_Ibope/Impactos_e_acoes_Covid-19_nos_municipios.pdf. Acesso em: 23 jan. 2021.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais**. Revista da Administração Pública, Rio de Janeiro, nº 36, Jan./Fev. 2002 p. 53. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6427/5011

KERLE, India. **O que são Dados Públicos?**. Enigma, Nova York, Estados Unidos, 20 fev. 2018. Disponível em: https://enigma.com/blog/post/what-is-public-data. Acesso em: 3 fev. 2022.

MANDARINO, Diego. **"Sem sombra de dúvidas, Bento Gonçalves tem mais de 200 casos", afirma prefeito**. Pioneiro, 31 mar. 2020. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/amp/2020/03/sem-sombra-de-duvidas-bento-goncalves-tem-mais-de-200-casos-afirma-prefeito-12317657.html Acesso em: 12 fev. 2022.

MELLO, Roberta. **Saiba como funcionará o distanciamento controlado no Rio Grande do Su**l. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 9 mai. 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/coronavirus/2020/05/738136-saiba-como-funcionara-o-distanciamento-controlado-no-rio-grande-do-sul.html. Acesso em: 29 jan. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2005.

MONTILLA, Dalia. Noções básicas da Epidemiologia. In: ABREU, Ana Paula e COIMBRA, Angela. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa**. Fundação Oswaldo Cruz, 2008, p.135.

OECD. **“Data in the digital age”**. OECD, Paris, . Disponível em: http://www.oecd.org/going-digital/data-in-the-digitalage.pdf

OLLAIK, Leila G.; MEDEIROS, Jonann J. **Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisa sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, FGV, v.45, n.6, p.1943-67.

OPAS. **Histórico da Pandemia de COVID 19**. Disponível em: https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19. Acesso em 02 de maio de 2021.

OPAS. **Regulamento Sanitário Internacional (RSI)**. Disponível em: https://www.paho.org/pt/regulamento-sanitario-internacional-rsi . Acesso em 02 de maio de 2021.

OPAS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. Disponível em: https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic. 2020. Acesso em 02 de maio de 2021.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Coronavírus: transparência em 90% dos estados brasileiros é insuficiente**. Open Knowledge Brasil, São Paulo, 2020. Disponível em: https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/Transparencia-Covid19_Boletim_1.pdf. Acesso em: 2 de fev. 2021

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Emergência dos dados: como o Índice de Transparência da Covid-19 impulsionou a abertura de dados da pandemia no Brasil**. Open Knowledge Brasil, São Paulo, 2021. 115 p. Disponível em: https://ok.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Ebook_EmergenciaDados_OKBR.pdf. Acesso em 2 de fev. 2021.

PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. **Coronavírus: Informativos Epidemiológicos.** Bento Gonçalves, 2020. Disponível em: https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/coronavirus-informativo-epidemiologico-2020. Acesso em: 10 de ago. 2021.

_____. **Decreto 10.464, de 13 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública. Bento Gonçalves, 2020a. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20646/dec_2020_10464.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.466, de 16 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus

(covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020b. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20674/dec_2020_10466.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.470, de 18 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020c. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20651/dec_2020_10470.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.472, de 20 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020d. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20653/dec_2020_10472.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.474, de 20 de março de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020e. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20655/dec_2020_10474.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.477, de 23 de março de 2020.** Altera o inciso II do art. 1° do Decreto n° 10.472, de 20 de março de 2020. Bento Gonçalves, 2020f. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20717/dec_2020_10477.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.481, de 29 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas temporárias no âmbito do município de Bento Gonçalves frente a pandemia do novo Coronavírus (covid-19). Bento Gonçalves, 2020g. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20718/dec_2020_10481.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.488, de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020h. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20721/dec_2020_10488.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.494, de 05 de abril de 2020.** Altera e acresce dispositivos do decreto n° 10.488, de 03 de abril de 2020, que "dispõe sobre

medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves". Bento Gonçalves, 2020i. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20722/dec_2020_10494.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.506, de 16 de abril de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020j. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20706/dec_2020_10506.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.523, de 28 de abril de 2020.** Altera dispositivos do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves". Bento Gonçalves, 2020k. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20765/dec_2020_10523.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.525, de 29 de abril de 2020.** Altera dispositivos do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves". Bento Gonçalves, 2020l. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20754/dec_2020_10525.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.526, de 03 de maio de 2020.** Altera dispositivos do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves". Bento Gonçalves, 2020m. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20766/dec_2020_10526.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.556, de 02 de junho de 2020.** Autoriza o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, e determina o funcionamento da administração pública municipal, em horário de expediente normal, no dia 11 de junho de 2020. Bento Gonçalves, 2020n. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20798/dec_2020_10556.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.568, de 17 de junho de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020o. Disponível

em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20798/dec_2020_10556.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.572, de 22 de junho de 2020.** Altera e inclui dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020 e revoga o decreto n° 10.568, de 17 de junho de 2020. Bento Gonçalves, 2020p. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20817/dec_2020_10572.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.573, de 22 de junho de 2020.** Altera, acresce e revoga dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020q. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20818/dec_2020_10573.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.581, de 29 de junho de 2020.** Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 436.149,71. Bento Gonçalves, 2020r. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20837/dec_2020_10581.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.582, de 29 de junho de 2020.** Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 99.900,00. Bento Gonçalves, 2020s. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20838/dec_2020_10582.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.585, de 08 de julho de 2020.** Altera dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020t. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20841/dec_2020_10585.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.590, de 09 de julho de 2020.** Altera dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020u. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20862/dec_2020_10590.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.591, de 13 de julho de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020v. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20878/dec_2020_10591.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.592, de 14 de julho de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020w. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20849/dec_2020_10592.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.613, de 31 de julho de 2020.** Dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o governo do estado no modelo de distanciamento controlado, definidos pelo decreto estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências. Bento Gonçalves, 2020x. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20872/dec_10613_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.616, de 02 de agosto de 2020.** Suspende a eficácia do decreto n° 10.613, de 31 de julho de 2020 e dá outras providências. Bento Gonçalves, 2020y. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20875/dec_10616_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.617, de 03 de agosto de 2020.** Altera e acresce dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020, revoga decretos municipais e dá outras providências. Bento Gonçalves, 2020z. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20876/dec_10617_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.629, de 20 de agosto de 2020.** Institui as normas que regulam, em todo o município de Bento Gonçalves, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal durante o período de pandemia do novo Coronavírus (covid-19). Bento Gonçalves, 2020a1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20890/dec_10629_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.636, de 27 de agosto de 2020.** Revoga o §2° do art. 43 do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020b1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20902/dec_10636_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.639, de 01 de setembro de 2020.** Altera dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020c1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20905/dec_10639_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.647, de 07 de setembro de 2020.** Altera o art. 5° do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020d1.

Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20913/dec_10647_2020.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.648, de 08 de setembro de 2020.** Altera o §1° do art. 5° do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020e1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20914/dec_10648_2020.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.654, de 15 de setembro de 2020.** Acresce e altera dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020f1. Bento Gonçalves, 2020. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20925/dec_2020_10654.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.662, de 18 de setembro de 2020.** Altera o art. 54 do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020g1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20933/dec_2020_10662.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.677, de 06 de outubro de 2020**. Altera o caput do art. 7° do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020h1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20955/dec_2020_10677.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.683, de 13 de outubro de 2020**. Altera e acresce dispositivos do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020i1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20961/dec_2020_10683.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.695, de 20 de outubro de 2020**. Acresce e altera dispositivos do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020j1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20973/dec_2020_10695.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.701, de 23 de outubro de 2020**. Acresce dispositivo no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020k1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20990/dec_2020_10701.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.703, de 27 de outubro de 2020**. Altera e acresce dispositivos no decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves,

2020l1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/20992/dec_2020_10703.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.712, de 10 de novembro de 2020**. Altera o art. 6° do decreto n° 10.506, de 16 de abril de 2020. Bento Gonçalves, 2020m1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/21001/dec_2020_10712.pdf.Acesso em: 15 de set 2021.

_____. **Decreto 10.729, de 01 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Bento Gonçalves. Bento Gonçalves, 2020n1. Disponível em: http://sapl.camarabento.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/21001/dec_2020_10712.pdf. Acesso em: 15 de set 2021.

PREFEITURA DE PELOTAS. **Decreto Nº 6.249**. Dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal, e dá outras providências, Pelotas, 17 mar. 2020a. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/625/6249/decreto-n-6249-2020-dispoe-acerca-de-medidas-temporarias-a-serem-adotadas-pela-administracao-publica-municipal-objetivando-a-prevencao-ao-contagio-o-enfrentamento-da-propagacao-do-agente-patogeno-denominado-coronavirus-covid-19-bem-como-acerca-do-regime-de-trabalho-do-servidor-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=6249. Acesso em: 20 set. 2021.

_____. **Decreto nº 6.251**. Dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 19 mar. 2020b. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6251/decreto-n-6251-2020-dispoe-acerca-de-medidas-temporarias-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6251. Acesso em: 20 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.252**. Declara situação de emergência no Município. Pelotas, 20 mar. 2020c. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6252/decreto-n-6252-2020-declara-situacao-de-emergencia-no-municipio?q=6252. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.254**. Inclui o art. 2º-A do Decreto Municipal Decreto nº 6.252/2020, que declarou situação de emergência no Município de Pelotas, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 23 mar. 2020d. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6254/decreto-n-6254-2020-inclui-o-art-2-a-do-decreto-municipal-decreto-n-6252-2020-que-declarou-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-para-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6254. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.255**. Suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 23 mar. 2020e. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6255/decreto-n-6255-2020-suspende-a-execucao-de-obras-publicas-no-municipio-de-pelotas-objetivando-evitar-aglomeracoes-que-podem-potencializar-a-transmissao-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6255. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.257**. Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no que tange aos velórios e sepultamentos, no Município de Pelotas e dá outras providências. Pelotas, 26 mar. 2020f. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6257/decreto-n-6257-2020-dispoe-sobre-a-adocao-de-medidas-temporarias-de-enfrentamento-e-prevencao-ao-coronavirus-covid-19-no-que-tange-aos-velorios-e-sepultamentos-no-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias?q=6257. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.260**. Altera o Decreto nº 6.255, de 23 de março de 2020, que suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 2 abr. 2020g. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/626/6260/decreto-n-6260-2020-altera-o-decreto-n-6255-de-23-de-marco-de-2020-que-suspende-a-execucao-de-obras-publicas-no-municipio-de-pelotas-objetivando-evitar-aglomeracoes-que-podem-potencializar-a-transmissao-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6260. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.261**. Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. Pelotas, 6 abr. 2020h. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6261/decreto-n-6261-2020-acrescenta-dispositivos-ao-decreto-n-6252-de-20-de-marco-de-2020-que-declarou-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-em-funcao-da-p

andemia-causada-pelo-novo-coronavirus-causador-da-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6261. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.262**. Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. Pelotas, 7 abr. 2020i. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6262/decreto-n-6262-2020-acrescenta-dispositivo-ao-decreto-n-6252-de-20-de-marco-de-2020-que-declarou-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-em-funcao-da-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-causador-da-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6262. Acesso em: 21 de set 2021

_____. **Decreto nº 6.264**. Prorroga o prazo de vigência de diversos Decretos, e dá outras providências. Pelotas, 16 abr. 2020j. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6264/decreto-n-6264-2020-prorroga-o-prazo-de-vigencia-de-diversos-decretos-e-da-outras-providencias?q=6264. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.265**. Dispõe sobre medidas organizacionais relativas aos servidores públicos para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. Pelotas, 17 abr. 2020k. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6265/decreto-n-6265-2020-dispoe-sobre-medidas-organizacionais-relativas-aos-servidores-publicos-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-abrangencia-internacional-decorrente-do-novo-coronavirus-causador-da-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6265. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.267**. Ratifica a situação de emergência no Município de Pelotas, estabelece protocolos de distanciamento social controlado e consolida as medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov-2), e dá outras providências. Pelotas, 22 abr. 2020l. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6267/decreto-n-6267-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-estabelece-protocolos-de-distanciamento-social-controlado-e-consolida-as-medidas-para-enfrentamento-da-pandemia-de-covid-19-causada-pelo-novo-coronavirus-sars-cov-2-e-da-outras-providencias?q=6.267. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.268**. Altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 23 abr. 2020m. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/627/6268/decreto-n-6268-2020-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-que-determina-a-cria

cao-de-protocolos-de-higiene-e-distanciamento-controlado-objetivando-evitar-aglomeracoes-que-podem-potencializar-a-transmissao-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6268. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.271**. Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020 e o Decreto nº 6.268, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 24 abr. 2020n. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6271/decreto-n-6271-2020-altera-o-decreto-n-6267-de-22-de-abril-de-2020-e-o-decreto-n-6268-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6271. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.274**. Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 30 abr. 2020o. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6274/decreto-n-6274-2020-altera-o-decreto-n-6267-de-22-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6274. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.275**. Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020, o Decreto nº 6.268, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 6.274, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 8 mai. 2020p. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6275/decreto-n-6275-2020-altera-o-decreto-n-6267-de-22-de-abril-de-2020-o-decreto-n-6268-de-23-de-abril-de-2020-e-o-decreto-n-6274-de-30-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6275. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.276**. Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 13 mai. 2020q. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6276/decreto-n-6276-2020-adere-ao-sistema-de-distanciamento-controlado-estabelecido-no-decreto-estadual-n-55240-de-10-de-maio-de-2020-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6276. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.278**. Altera o Decreto nº 6.265, de 20 de abril de 2020, oDecreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 22 mai. 2020r. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6278/decreto-n-6278-2020-altera-o-decreto-n-6265-de-20-de-abril-de-2020-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6278. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.280**. Antecipa recesso escolar da rede pública municipal de ensino, como medida adicional de prevenção do contágio e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da pandemia de Covid-19, e dá outras providências. Pelotas, 2 jun. 2020s. Disponível em:

https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/628/6280/decreto-n-6280-2020-antecipa-recesso-escolar-da-rede-publica-municipal-de-ensino-como-medida-adicional-de-prevencao-do-contagio-e-de-enfrentamento-ao-novo-coronavirus-causador-da-pandemia-de-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6280. Acesso em: 21 de set 2021

_____. **Decreto nº 6.281**. Ratifica a situação de emergência e altera o Decreto nº 6.267/2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 5 jun. 2020t. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6281/decreto-n-6281-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-e-altera-o-decreto-n-6267-2020-que-determina-a-criacao-de-protocolos-de-higiene-e-distanciamento-controlado-objetivando-evitar-aglomeracoes-que-podem-potencializar-a-transmissao-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6281. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.282**. Ratifica a situação de emergência e altera o Decreto nº 6.267/2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Pelotas, 10 jun. 2020u. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6282/decreto-n-6282-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-e-altera-o-decreto-n-6267-2020-que-determina-a-criacao-de-protocolos-de-higiene-e-distanciamento-controlado-objetivando-evitar-aglomeracoes-que-podem-potencializar-a-transmissao-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=6282. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.284**. Ratifica a situação de emergência no município de Pelotas, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.272, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 22 jun. 2020v. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6284/decreto-n-6284-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-o-decreto-municipal-n-6265-de-17-de-abril-de-2020-o-decreto-municipal-n-6272-de-29-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6284. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.284**. Ratifica a situação de emergência no município de Pelotas, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.272, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 22 jun. 2020w. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6284/decreto-n-6284-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-altera-o-d

ecreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-o-decreto-municipal-n-6265-de-17-de-abril-de-2020-o-decreto-municipal-n-6272-de-29-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6284. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.287**. Ratifica a situação de emergência no município de Pelotas e altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 2 jul. 2020x. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6287/decreto-n-6287-2020-ratifica-a-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-pelotas-e-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6287. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.288**. Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 6 jul. 2020y. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/629/6288/decreto-n-6288-2020-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-bem-como-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6288. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.291**. _____. Decreto nº 6.288. Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera, o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 14 jul. 2020z. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/630/6291/decreto-n-6291-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-o-decreto-n-6288-de-06-de-julho-de-2020-e-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6291. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.293**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, o Decreto nº 6.288, de 06 de julho de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 17 jul. 2020a1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/630/6293/decreto-n-6293-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-o-decreto-municipal-n-6265-de-17-de-abril-de-2020-o-decreto-n-6288-de-06-de-julho-de-2020-e-da-outras-providencias?q=6293. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.294**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera os Decretos nº 6.288/2020, 6.291/2020, 6.293/2020, e dá outras providências. Pelotas, 20 jul. 2020b1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/630/6294/decreto-n-6294-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-bem-como-altera-os-decretos-n-6288-2020-6291-2020-6293-2020-e-da-outras-providencias?q=6294. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.296**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267/2020, o Decreto nº 6.294/2020, e dá outras providências. Pelotas, 30 jul. 2020c1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/630/6296/decreto-n-6296-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-o-decreto-n-6267-2020-o-decreto-n-6294-2020-e-da-outras-providencias?q=6296. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.300**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina o fechamento de atividades e a restrição de circulação (lockdown), e dá outras providências. Pelotas, 5 ago. 2020d1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/630/6300/decreto-n-6300-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-determina-o-fechamento-de-atividades-e-a-restricao-de-circulacao-lockdown-e-da-outras-providencias?q=6300. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.301**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.300, de 5 de agosto de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 6 ago. 2020e1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/631/6301/decreto-n-6301-2020-decreto-n-6301-de-6-de-agosto-de-2020?q=6301. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.306**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem com adere o Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências. Pelotas, 17 ago. 2020f1.

Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/631/6306/decreto-n-6306-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-bem-com-adere-o-plano-regional-estruturado-de-prevencao-e-enfrentamento-a-pandemia-do-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias?q=6306. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.308**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, bem como estabelece protocolos mais restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), e dá outras providências. Pelotas, 17 ago. 2020g1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/631/6308/decreto-n-6308-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-o-decreto-n-6267-de-23-de-abril-de-2020-bem-como-estabelece-protocolos-mais-restritivos-ao-plano-regional-estruturado-de-prevencao-e-enfrentamento-a-pandemia-do-novo-coronavirus-elaborado-pela-associacao-dos-municipios-da-zona-sul-azonasul-e-da-outras-providencias?q=6308. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.314**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências. Pelotas, 4 set. 2020h1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/632/6314/decreto-n-6314-2020-decreto-n-6314-de-4-de-setembro-de-2020?q=6314. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.315**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 6.288, de 06 de julho 2020 e dá outras providências. Pelotas, 8 set. 2020i1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/632/6315/decreto-n-6315-2020-decreto-n-6315-de-08-de-setembro-de-2020?q=6315. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.316**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências. Pelotas, 10 set. 2020j1. Disponível em:

https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/632/6316/decreto-n-6316-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-protocolos-em-caso-de-manutencao-da-classificacao-do-municipio-em-bandeira-final-laranja-e-da-outras-providencias?q=6.316. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.320**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências. Pelotas, 25 set. 2020k1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/632/6320/decreto-n-6320-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-protocolos-em-caso-de-manutencao-da-classificacao-do-municipio-em-bandeira-final-laranja-e-da-outras-providencias?q=6320. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.324**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Laranja ou Amarela, e dá outras providências. Pelotas, 5 out. 2020l1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/633/6324/decreto-n-6324-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-protocolos-em-caso-de-manutencao-da-classificacao-do-municipio-em-bandeira-laranja-ou-amarela-e-da-outras-providencias?q=6324. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.327**.Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos para a atividade comercial em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências. Pelotas, 7 out. 2020m1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/633/6327/decreto-n-6327-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-protocolos-para-a-atividade-comercial-em-caso-de-manutencao-da-classificacao-do-municipio-em-bandeira-final-laranja-e-da-outras-providencias?q=6327. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.330**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece novos

protocolos, e dá outras providências. Pelotas, 7 out. 2020m1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/633/6330/decreto-n-6330-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-novos-protocolos-e-da-outras-providencias?q=6330. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.336**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos para diversas atividades, e dá outras providências. Pelotas, 29 out. 2020n1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/634/6336/decreto-n-6336-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-protocolos-para-diversas-atividades-e-da-outras-providencias?q=6336. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.338**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece diretrizes sanitárias mais restritivas, revê os protocolos de testagem, e dá outras providências. Pelotas, 18 nov. 2020o1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/634/6338/decreto-n-6338-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-diretrizes-sanitarias-mais-restritivas-reve-os-protocolos-de-testagem-e-da-outras-providencias?q=6338. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.340**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera protocolos do Decreto nº 6.338/2020, e dá outras providências. Pelotas, 20 nov. 2020p1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/634/6340/decreto-n-6340-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-protocolos-do-decreto-n-6338-2020-e-da-outras-providencias?q=6340. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.343**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece diretrizes de distanciamento controlado mais restritivas, e dá outras providências. Pelotas, 26 nov. 2020q1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/635/6343/decreto-n-6343-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-muni

cipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-diretrizes-de-distanciamento-controlado-mais-restritivas-e-da-outras-providencias?q=6343. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.344**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina o fim do zoneamento, e dá outras providências. Pelotas, 27 nov. 2020r1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/635/6344/decreto-n-6344-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-determina-o-fim-do-zoneamento-e-da-outras-providencias?q=6344. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.345**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina protocolos mais restritivos de distanciamento controlado, biossegurança, e dá outras providências. Pelotas, 1° dez. 2020s1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/635/6345/decreto-n-6345-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-determina-protocolos-mais-restritivos-de-distanciamento-controlado-biosseguranca-e-da-outras-providencias?q=6345. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.349**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município de Pelotas por prazo determinado, e dá outras providências. Pelotas, 9 dez. 2020t1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/635/6349/decreto-n-6349-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-bem-como-determina-o-fechamento-de-atividades-no-municipio-de-pelotas-por-prazo-determinado-e-da-outras-providencias?q=6349. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.350**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como adere à complementação do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), e dá outras providências. Pelotas, 15 dez. 2020u1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/635/6350/decreto-n-6350-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-muni

cipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-bem-como-adere-a-complementacao-do-plano-regional-estruturado-de-prevencao-e-enfrentamento-a-pandemia-do-novo-coronavirus-elaborado-pela-associacao-dos-municipios-da-zona-sul-azonasul-e-da-outras-providencias?q=6350. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.351**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, acrescenta protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências. Pelotas, 15 dez. 2020v1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/636/6351/decreto-n-6351-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-acrescenta-protocolos-restritivos-ao-plano-regional-estruturado-de-prevencao-e-enfrentamento-a-pandemia-do-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias?q=6351. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.352**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.351/2020, e dá outras providências. Pelotas, 18 dez. 2020w1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/636/6352/decreto-n-6352-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-altera-o-decreto-n-6351-2020-e-da-outras-providencias?q=6352. Acesso em: 21 de set 2021.

_____. **Decreto nº 6.354**. Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece novos protocolos, e dá outras providências. Pelotas, 29 dez. 2020x1. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/pelotas/decreto/2020/636/6354/decreto-n-6354-2020-ratifica-o-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-pelotas-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-estabelece-novos-protocolos-e-da-outras-providencias?q=6354. Acesso em: 21 de set 2021.

PREFEITURA DE PELOTAS. **Pelotas: um ano de enfrentamento à pandemia**. Pelotas, 24 mar. 2021. Disponível em: https://www.pelotas.com.br/noticia/pelotas-um-ano-de-enfrentamento-a-pandemia. Acesso em: 3 fev. 2022

RODRIGUES, Juliana Nunes e DE AZEVEDO, Daniel Abreu. **Pandemia do Coronavírus e (des)coordenação federativa: evidências de um conflito político-territorial**. Revista Brasileira de Geografia Econômica, 23 abr. 2020. Disponível em: http://journals.openedition.org/espacoeconomia/12282. Acesso em 30 jan. 2022.

RODRIGUES, Mateus. **Após reduzir boletim diário, governo Bolsonaro retira dados acumulados da Covid-19 do site**. G1, Brasília, 6 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/06/apos-reduzir-boletim-governo-bolsonaro-retira-dados-acumulados-da-covid-19-de-site-oficial.ghtml. Acesso em: 3 fev. 2022.

SCHMIDT, F.; MELLO, J.; CAVALCANTE, P. **Estratégias de coordenação governamental na crise da Covid-19**. Nota Técnica n. 32. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9828/1/NT_32_Diest_Estratégias%20de%20coordenação%20governamental%20na%20crise%20da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 4 de out. 2021.

SCHNEIDER, APH; GAEDKE, MA; KOEPP, J; REUTER, EM; DARISE, C; POSSUELO, LG; et al. **Medidas de distanciamento social como fator de proteção contra a COVID-19 no interior do Rio Grande do Sul**. Brasil. Rev Panam Salud Publica. 2021. p. 45-145. Disponível em: https://doi.org/10.26633/RPSP.2021.145. Acesso em: 4 de out. 2021.

SCHREIBER, Mariana. **Coronavírus: Brasil fecha quase toda a fronteira terrestre, mas mantém entrada por aeroportos**. BBC Brasil, 19 mar. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51966428. Acesso em: 25 jan 2022.

SENADO. **MP libera R$ 60,1 bilhões contra coronavírus em estados e municípios**. Agência Senado, Brasília, 5 jun. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/05/mp-libera-r-60-1-bilhoes-contra-coronavirus-em-estados-e-municipios. Acesso em: 3 fev. 2022.

SILVA, C. et al. **A Pandemia de COVID-19: Vivendo no Antropoceno**. Revista Virtual de Química, Niterói, v. 12, n. , p. 1001-1016, jul. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ricardo-Soares-26/publication/342898499_The_COVID-19_Pandemic_Living_in_the_Anthropocene/links/5f9cd31e92851c14bcf63fd8/The-COVID-19-Pandemic-Living-in-the-Anthropocene.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

SILVA, Sergio Luis da. **Gestão do conhecimento: uma revisão crítica orientada pela abordagem da criação do conhecimento**. Ciência da Informação [online]. 2004, v. 33, n. 2, pp. 143-151. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652004000200015>. Acesso em: 1° de Fev. de 2022.

TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; CARNEIRO, José Mário Brasiliense. **Descentralização de Políticas Públicas no Brasil pós-1988**. In: José Mário Brasiliense Carneiros e Humberto Dantas. (Org.). Parcerias social público-privadas: sociedade civil, empresas e governo. Textos de referência. 1ed. São Paulo: Oficina Municipal, 2012, v. 1, p. 77-102.

TI INSIDE. **Pesquisa: 79% dos líderes brasileiros dizem que a pandemia tornou o uso de dados mais crítico para a tomada de decisão**. Tiinside, [S. l.], p. 1, 9 nov. 2021. Disponível em: https://tiinside.com.br/09/11/2021/pesquisa-79-dos-lideres-brasileiros-dizem-que-a-pandemia-tornou-o-uso-de-dados-mais-critico-para-a-tomada-de-decisao/. Acesso em: 1 fev. 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Diretos na pandemia: Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid no Brasil.** Boletim n°10, CEPEDISA. São Paulo, p. 3-42, 20 jan. 2021. Disponível em: https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf Acesso em: 22 jan. 2022.

VERDÉLIO, Andreia. Covid-19: **Saúde libera mais R$ 4 bilhões para estados e municípios**. Agência Brasil, 10 abr. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/covid-19-saude-libera-mais-r-4-bilhoes-para-estados-e-municipios. Acesso em: 25 jan. 2021.

VIVAS, Fernanda e FALCÃO, Márcio. **Supremo decide que estados e municípios têm poder para definir regras sobre isolamento**. G1.com.br, 15 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/15/maioria-do-supremo-vota-a-favor-de-que-estados-e-municipios-editem-normas-sobre-isolamento.ghtml. Acesso em: 25 jan. 2021.

11 - ANEXOS

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ANÁLISE DOS DECRETOS COVID-19
MARÇO - DEZEMBRO 2O2O

No.	DATA	DECRETO	EMENTA	SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	FILTRO
1	17 de Março de 2020	6.249	Dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 0 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES	medidas temporárias da administração pública e orientações do regime de trabalho do servidor público.
2	19 de Março de 2020	6.251	Dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 0 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES	Criação do Comitê de enfrentamento de Crise / Estabelece protocolos / Alinhamento com decreto estadual de calamidade pública 55128
3	20 de Março de 2020	6.252	Declara situação de emergência no Município	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 0 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES	Situação de emergência

4	23 de Março de 2020	6.254	Inclui o art. 2º-A do Decreto Municipal Decreto nº 6.252/2020, que declarou situação de emergência no Município de Pelotas, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 0 ÓBITOS - INTERNAÇÕES	Liberação de profissionais de saúde para atuar na linha de frente
5	23 de Março de 2020	6.255	Suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 0 ÓBITOS - INTERNAÇÕES	Suspende obras públicas
6	26 de Março de 2020	6.257	Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no que tange aos velórios e sepultamentos, no Município de Pelotas e dá outras providências..	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 2 ÓBITOS - INTERNAÇÕES	Regras de sepultamento
7	2 de abril de 2020	6.260	Altera o Decreto nº 6.255, de 23 de março de 2020, que suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas,	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 3 ÓBITOS - INTERNAÇÕES	Suspende obras públicas

			objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.		
8	6 de abril de 2020	6.261	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 5 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES	Regra a ocupação de estabeleciment os, como mercados, além de proibir a permanência em espaços públicos.
9	7 de abril de 2020	6.262	Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 5 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 1	Autoriza venda de chocolates (páscoa)
10	16 de abril de 2020	6.264	Prorroga o prazo de vigência de diversos Decretos, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 11 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 4	Prorroga prazos.,
11	17 de abril de 2020	6.265	Dispõe sobre medidas organizacionais relativas aos	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 13	Regramentos para os servidores públicos

			servidores públicos para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.	**ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 3	
12	22 de abril de 2020	6.267	Prorroga o prazo de vigência de diversos Decretos, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 18 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 1	Atualiza regramentos e restrições. Abre possibilidade de o município buscar equipamentos e recursos humanos privados
13	23 de abril de 2020	6.268	Altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 18 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 1	Atualiza regramentos. Inclui regras para shopping e mercado central.
14	24 de abril de 2020	6.271	Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020 e o Decreto nº 6.268, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 18 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 2	Atualização
15	30 de abril de 2020	6.274	Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 21 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 4	Regra venda de bebidas alcoólicas no comércio de trailers e limita o número de passageiros no transportes.

16	8 de maio de 2020	6.275	Altera o Decreto nº 6.267, de 22 de abril de 2020, o Decreto nº 6.268, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 6.274, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências..	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 29 ÓBITOS - INTERNAÇÕES 3	Flexibilização. Começa a abertura de estabelecimentos, ainda com horários controlados. Transporte coletivo também.
17	13 de maio de 2020	6.276	Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 41 ÓBITOS - INTERNAÇÕES 1	Adesão ao sistema de controle do Estado. .
18	22 de maio de 2020	6.278	Altera o Decreto nº 6.265, de 20 de abril de 2020, oDecreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 58 ÓBITOS - INTERNAÇÕES 5	Adequações e novas restrições, como a proibição da vinda de mão de obra de outras cidades.
19	2 de junho de 2020	6.280	Antecipa recesso escolar da rede pública municipal de ensino, como medida adicional de prevenção do contágio e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 98 ÓBITOS - INTERNAÇÕES 5	Recesso escolar.
20	5 de junho de 2020	6.281	Ratifica a situação de emergência e altera o Decreto nº 6.267/2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 111 ÓBITOS - INTERNAÇÕES 7	Restrições maiores e controles no sistema de distanciamento controlado.

			controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.		
21	10 de junho de 2020	6.282	Ratifica a situação de emergência e altera o Decreto nº 6.267/2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 139 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 6	Regras de protocolos, especialmente no setor de educação.
22	22 de junho de 2020	6.284	Ratifica a situação de emergência no município de Pelotas, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 6.272, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 197 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 4	Regras sobre quarentena, retorno ao trabalho, surtos em estabeleciments os.
23	2 de julho de 2020	6.287	Ratifica a situação de emergência no município de Pelotas e altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 283 **ÓBITOS** - INTERNAÇÕES 12	Prorrogação de contratos e convênios.

			2020, e dá outras providências..		
24	6 de julho de 2020	6.288	Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 327 **ÓBITOS** 5 INTERNAÇÕES 19	Calamidade pública.
25	14 de julho de 2020	6.291	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.288, de 06 de julho de 2020 e o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências..	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 467 **ÓBITOS** 9 INTERNAÇÕES 28	Liberação de atividades como academias, cultos, serviços.
26	17 de julho de 2020	6.293	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, o	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 544 **ÓBITOS** 10 INTERNAÇÕES 29	Libera a abertura de galerias comerciais e atualiza protocolo para servidores

			Decreto nº 6.288, de 06 de julho de 2020, e dá outras providências.		
27	20 de julho de 2020	6.294	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera os Decretos nº 6.288/2020, 6.291/2020, 6.293/2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 611 **ÓBITOS** 13 INTERNAÇÕES 29	Regras de abertura de atividades na cidade conforme o modelo do Estado, tendo restrições específicas.
28	30 de julho de 2020	6.296	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267/2020, o Decreto nº 6.294/2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 955 **ÓBITOS** 18 INTERNAÇÕES 38	Regras para abertura das atividades do setor público. Liberação de jogos de futebol profissional.
29	5 de agosto de 2020	6.300	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina o fechamento de	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 1220 **ÓBITOS** 29 INTERNAÇÕES 58	Lockdown..

			atividades e a restrição de circulação (lockdown), e dá outras providências. .		
31	5 de agosto de 2020	6.301	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.300, de 5 de agosto de 2020, e dá outras providências. .	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 1266 ÓBITOS 29 INTERNAÇÕES 63	Atualiza o Lockdown.
32	17 de agosto de 2020	6.306	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem com adere o Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências. .	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 1786 ÓBITOS 49 INTERNAÇÕES 75	Adesão ao plano regional de combate à pandemia, vinculado ao sistema do Estado.
33	17 de agosto de 2020	6.307	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e	BOLETIM CASOS CONFIRMADOS 1786 ÓBITOS 49 INTERNAÇÕES 75	Adequação das permissões e restrições conforme o plano regional de combate à pandemia.

			de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, bem como estabelece protocolos mais restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), e dá outras providências.. .		
34	4 de setembro de 2020	6.314	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 2822 **ÓBITOS** 92 INTERNAÇÕES 58	ajuste horário de atendimento do comércio
35	8 de setembro de 2020	6.315	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus,	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 2983 **ÓBITOS** 96 INTERNAÇÕES 69	Liberação de procedimentos eletivos

			altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 6.288, de 06 de julho 2020 e dá outras providências..		
36	10 de setembro de 2020	6.316	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 3131 **ÓBITOS** 101 INTERNAÇÕES 56	Manutenção de protocolos da bandeira laranja.
37	25 de setembro de 2020	6.320	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 4009 **ÓBITOS** 122 INTERNAÇÕES 38	Manutenção de protocolos da bandeira laranja.
38	5 de outubro de 2020	6.324	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do	BOLETIM CASOS	liberações de protocolos da bandeira laranja.

			município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Laranja ou Amarela, e dá outras providências.	**CONFIRMADOS** 4427 **ÓBITOS** 129 INTERNAÇÕES 41	
38	7 de outubro de 2020	6.327	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos para a atividade comercial em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 4503 **ÓBITOS** 129 INTERNAÇÕES 42	Libera comércio nos feriados
39	14 de outubro de 2020	6.330	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece novos protocolos, e dá	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 4725 **ÓBITOS** 142 INTERNAÇÕES 39	Libera serviços e amplia horários do comércio.

			outras providências.		
40	29 de outubro de 2020	6.336	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos para diversas atividades, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 5507 **ÓBITOS** 156 INTERNAÇÕES 28	Libera cinemas e espetáculos drive-in.
41	18 de novembro de 2020	6.338	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece diretrizes sanitárias mais restritivas, revê os protocolos de testagem, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 7259 **ÓBITOS** 167 INTERNAÇÕES 62	Retomadas das restrições ao comércio, restaurantes e serviços. Novos protocolos de testagem
42	20 de novembro de 2020	6.340	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera protocolos do Decreto nº 6.338/2020, e dá	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 7456 **ÓBITOS** 170 INTERNAÇÕES 61	Restrições a bares e restaurantes, regramento de venda de bebida alcoólica.

			outras providências.		
43	26 de novembro de 2020	6.343	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece diretrizes de distanciamento controlado mais restritivas, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 8371 **ÓBITOS** 174 INTERNAÇÕES 55	Restrições, proibindo novamente a permanência em locais públicos.
44	27 de novembro de 2020	6.344	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina o fim do zoneamento, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 8581 **ÓBITOS** 181 INTERNAÇÕES 55	Declara o fim do zoneamento de atendimento em saúde. Todos os hospitais podem atender casos de Covid.
45	1º de dezembro de 2020	6.345	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina protocolos mais restritivos de distanciamento controlado, biossegurança, e	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 9252 **ÓBITOS** 184 INTERNAÇÕES 65	Restringe ainda mais a abertura de restaurantes, bares e similares. Regra venda de bebidas alcoólicas.

			dá outras providências.		
46	9 de dezembro de 2020	6.349	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município de Pelotas por prazo determinado, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 11359 **ÓBITOS** 204 INTERNAÇÕES 84	Novo lockdown, com fechamento total das atividades..
47	15 de dezembro de 2020	6.350	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como adere à complementação do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), e dá outras providências..	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 12817 **ÓBITOS** 223 INTERNAÇÕES 103	Adesão ao Plano regional da Azonasul..
48	15 de dezembro de 2020	6.351	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do	BOLETIM CASOS	Restrições das atividades para o Natal e Ano novo.

			município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, acrescenta protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.	**CONFIRMADOS** 12817 **ÓBITOS** 223 INTERNAÇÕES 103	
49	18 de dezembro de 2020	6.352	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.351/2020, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 13263 **ÓBITOS** 235 INTERNAÇÕES 108	Novas restrições para o período de fim de ano.
50	29 de dezembro de 2020	6.354	Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece novos protocolos, e dá outras providências.	BOLETIM CASOS **CONFIRMADOS** 15294 **ÓBITOS** 271 INTERNAÇÕES 83	Normaliza as regras anteriores ao período de Natal e vincula ao sistema estadual.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
RELATÓRIO DECRETOS COVID-19
MARÇO - DEZEMBRO

No.	DATA	NÚMERO DO DECRETO	EMENTA	HISTÓRICO	SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	FILTRO
1	13 de Março de 2020	10464	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.470, de 18 de março de 2020	BOLETIM N°. 15 CASOS SUSPEITOS - CONFIRMADOS - ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA - UTI -	Medidas temporárias para organização social / Restrições
2	16 de Março de 2020	10466	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.470, de 18 de março de 2020	BOLETIM N°. 18 CASOS SUSPEITOS - CONFIRMADOS - ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA - UTI -	Medidas temporárias para organização social / Restrições
3	18 de Março de 2020	10470	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO	**Revoga integralmente o(a)** DECRETO nº 10.464, de 13 de março de 2020 DECRETO nº 10.466, de 16 de março de 2020	BOLETIM N°. 20 CASOS SUSPEITOS - CONFIRMADOS 1 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 1 UTI -	Medidas temporárias para organização social / Restrições

			CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020		
4	20 de Março de 2020	10472	DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.477, de 23 de março de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020	BOLETIM N°. 22 CASOS SUSPEITOS 4 CONFIRMADOS 1 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 1 UTI -	Medidas temporárias para organização social / Restrições
5	20 de Março de 2020	10474	DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020	BOLETIM N°. 22 CASOS SUSPEITOS 4 CONFIRMADOS 1 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 1 UTI -	Medidas temporárias para organização social / Restrições
6	23 de Março de 2020	10477	ALTERA O INCISO II DO ART. 1° DO DECRETO N° 10.472, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	**Alterado(a)** DECRETO nº 10.472, de 20 de março de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020	BOLETIM N°. 25 CASOS SUSPEITOS - CONFIRMADOS 5 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA - UTI -	Medidas temporárias para organização social / Adequação

7	29 de Março de 2020	10481	DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES FRENTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020	BOLETIM N°. 31 CASOS SUSPEITOS 18 CONFIRMADOS 9 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 11 UTI 4	Organização administrativa **(suspensão prazos pagamento taxas / tributos)**
8	3 de Abril de 2020	10488	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Revoga integralmente o(a)** DECRETO nº 10.470, de 18 de março de 2020 DECRETO nº 10.472, de 20 de março de 2020 DECRETO nº 10.474, de 20 de março de 2020 DECRETO nº 10.477, de 23 de março de 2020 DECRETO nº 10.481, de 29 de março de 2020 **Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.494, de 05 de abril de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020	BOLETIM N°. 36 CASOS SUSPEITOS 332 CONFIRMADOS 11 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 1 UTI 2	Medidas temporárias para organização social / Restrições
9	5 de Abril de 2020	10494	ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.488, DE 03 DE ABRIL DE	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRE	BOLETIM N°. 38 CASOS SUSPEITOS 342 CONFIRMADOS 12 ÓBITOS - INTERNAÇÕES	Medidas temporárias para organização social / Restrições

			2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".	TO nº 10.506, de 16 de abril de 2020	CLÍNICA 1 UTI 2	**(adequação por recomendação do PGJ e MPE)**
10	16 de Abril de 2020	10506	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Revoga integralmente o(a)** DECRETO nº 10.488, de 03 de abril de 2020 DECRETO nº 10.494, de 05 de abril de 2020 **Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.525, de 29 de abril de 2020 DECRETO nº 10.526, de 03 de maio de 2020 **Suspenso(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.568, de 17 de junho de 2020 **Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.573, de 22 de junho de 2020 **Revogado(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.573, de 22 de junho de 2020	BOLETIM N°. 49 CASOS SUSPEITOS 360 CONFIRMADOS 19 ÓBITOS - INTERNAÇÕES CLÍNICA 2 UTI 1	Medidas temporárias para organização social / Restrições

				Alterado(a) pelo(a) DECRETO nº 10.572, de 22 de junho de 2020 DECRETO nº 10.585, de 08 de julho de 2020 DECRETO nº 10.590, de 09 de julho de 2020 DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020 DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020 DECRETO nº 10.636, de 27 de agosto de 2020 **Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.639, de 01 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.647, de 07 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.648, de 08 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.654, de 15 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.662, de 18 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.677, de 06 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.683, de 13 de outubro de 2020		

				DECRETO nº 10.695, de 20 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.701, de 23 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.703, de 27 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.712, de 10 de novembro de 2020 **Suspenso(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 **Alterado(a) pelo(a)** DECRETO nº 10.795, de 19 de janeiro de 2021 **Suspenso(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021		

				Revogado(a) integralmente pelo(a) DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
11	28 de Abril de 2020	10523	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.525, de 29 de abril de 2020	BOLETIM N°. 61 CASOS SUSPEITOS 399 CONFIRMADOS 73 ÓBITOS 9 INTERNAÇÕES CLÍNICA 8 UTI 4	Medidas temporárias para organização social / Restrições
12	29 de Abril de 2020	10525	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Revoga integralmente o(a)** DECRETO nº 10.523, de 28 de abril de 2020 **Suspenso(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.568, de 17 de junho de 2020 DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.729, de 01 de	BOLETIM N°. 62 CASOS SUSPEITOS 398 CONFIRMADOS 81 ÓBITOS 1 INTERNAÇÕES CLÍNICA 5 UTI 7	Medidas temporárias para organização social / Restrições **(prorrogação de prazos)**

			DE BENTO GONÇALVES".	dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
13	3 de Maio de 2020	10526	INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) parcialmente pelo(a)** DECRETO nº 10.568, de 17 de junho de 2020 DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020	BOLETIM N°. 66 CASOS SUSPEITOS 377 CONFIRMADOS 115 ÓBITOS 52 INTERNAÇÕES CLÍNICA 147 UTI 77	Medidas temporárias para organização social / Restrições **(adequação)**

			DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".	DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
14	2 de Junho de 2020	10556	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DETERMINA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE	**Revoga parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.434, de 10 de fevereiro de 2020	BOLETIM N°. 96 CASOS SUSPEITOS 571 CONFIRMADOS 606 ÓBITOS 13 INTERNAÇÕES CLÍNICA 9 UTI 10	Autorização / Retomada de atividades

			NORMAL, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2020.			
15	17 de Junho de 2020	10568	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Suspende parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 DECRETO nº 10.525, de 29 de abril de 2020 DECRETO nº 10.526, de 03 de maio de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.572, de 22 de junho de 2020	BOLETIM N°. 111 CASOS SUSPEITOS 557 CONFIRMADOS 825 ÓBITOS 24 INTERNAÇÕES CLÍNICA 168 UTI	Adequação integral ao Modelo de Distanciamento Controlado RS
16	22 de Junho de 2020	10572	ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020 E REVOGA O DECRETO N° 10.568, DE 17 DE JUNHO DE 2020.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Revoga integralmente o(a)** DECRETO nº 10.568, de 17 de junho de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de	BOLETIM N°. 116 CASOS SUSPEITOS 546 CONFIRMADOS 938 ÓBITOS 26 INTERNAÇÕES CLÍNICA 13 UTI 11	Medidas temporárias para organização social / Adequações

				fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
17	22 de Junho de 2020	10573	ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Revoga parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021	BOLETIM N°. 116 CASOS SUSPEITOS 54 CONFIRMADOS 6 ÓBITOS 93 INTERNAÇÕES 8 CLÍNICA 26 UTI 13 11	Medidas temporárias para organização social / Adequações

				DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
18	29 de Junho de 2020	10581	ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 436.149,71.	Norma sem alterações posteriores.	BOLETIM N°. 123 CASOS SUSPEITOS 576 CONFIRMADOS 1166 ÓBITOS 3131 INTERNAÇÕES CLÍNICA 1915 UTI 15	Abertura de crédito suplementar.
19	29 de Junho de 2020	10582	ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R $99.900,00.	Norma sem alterações posteriores.	BOLETIM N°. 123 CASOS SUSPEITOS 576 CONFIRMADOS 1166 ÓBITOS 3131 INTERNAÇÕES CLÍNICA 1915 UTI 15	Abertura de crédito suplementar.
20	8 de Julho de 2020	10585	ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alterao(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.729, de 01 de	BOLETIM N°. 132 CASOS SUSPEITOS 441 CONFIRMADOS 1584 ÓBITOS 3838 INTERNAÇÕES CLÍNICA 2521 UTI	Medidas temporárias para organização social / Adequações

				dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
21	9 de Julho de 2020	10590	ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020	BOLETIM N°. 133 CASOS SUSPEITOS 41 9 CONFIRMADOS 16 06 ÓBITOS 40 INTERNAÇÕES CLÍNICA 24 UTI 22	Organização administrativa **(suspensão prazos pagamento taxas / tributos)**
22	13 de Julho de 2020	10591	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO	**Suspende parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 DECRETO nº 10.525, de 29 de abril de 2020	BOLETIM N°. 137 CASOS SUSPEITOS 44 7 CONFIRMADOS 16 83 ÓBITOS 45 INTERNAÇÕES CLÍNICA 29 UTI 24	Obrigação de atendimento integral ao Modelo de Distancia

			CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	DECRETO nº 10.526, de 03 de maio de 2020 DECRETO nº 10.572, de 22 de junho de 2020 DECRETO nº 10.573, de 22 de junho de 2020 DECRETO nº 10.585, de 08 de julho de 2020 DECRETO nº 10.590, de 09 de julho de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020		mento Controlado RS
23	14 de Julho de 2020	10592	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020	BOLETIM N°. 138 CASOS SUSPEITOS 448 CONFIRMADOS 1700 ÓBITOS 48 INTERNAÇÕES CLÍNICA 22 UTI 21	Adequação de regras do Modelo de Distanciamento Controlado RS
24	31 de Julho de 2020	10613	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COGESTÃO COM O GOVERNO DO ESTADO NO MODELO DE DISTANCIAMENTO	**Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.616, de 02 de agosto de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020	BOLETIM N°. 155 CASOS SUSPEITOS 659 CONFIRMADOS 1922 ÓBITOS 76 INTERNAÇÕES CLÍNICA 23 UTI 28	Aplicação dos protocolos de Cogestão com o Governo do Estado RS

			CONTROLADO, DEFINIDOS PELO DECRETO ESTADUAL N° 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
25	2 de Agosto de 2020	10616	SUSPENDE A EFICÁCIA DO DECRETO N° 10.613, DE 31 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Suspende integralmente o(a)** DECRETO nº 10.613, de 31 de julho de 2020 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020	BOLETIM N°. 157 CASOS SUSPEITOS 657 CONFIRMADOS 2247 ÓBITOS 78 INTERNAÇÕES CLÍNICA 20 UTI 26	Suspensão de Eficácia de Decreto
26	3 de Agosto de 2020	10617	ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020, REVOGA DECRETOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Revoga parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 DECRETO nº 10.591, de 13 de julho de 2020 DECRETO nº 10.592, de 14 de julho de 2020 DECRETO nº 10.613, de 31 de julho de 2020 DECRETO nº 10.616, de 02 de agosto de 2020 **Norma correlata** DECRETO nº 10.636, de 27 de agosto de 2020 **Suspenso(a) integralmente**	BOLETIM N°. 158 CASOS SUSPEITOS 796 CONFIRMADOS 2254 ÓBITOS 79 INTERNAÇÕES CLÍNICA 17 UTI 26	Medidas temporárias para organização social / Adequações

				pelo(a) DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
27	20 de Agosto de 2020	10629	INSTITUI AS NORMAS QUE REGULAM, EM TODO O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA	Norma sem alterações posteriores.	BOLETIM N°. 175 CASOS SUSPEITOS 1175 CONFIRMADOS 2763 ÓBITOS 97 INTERNAÇÕES CLÍNICA 8 UTI 13	Medidas temporárias para organização social / Adequações

			DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).			
28	27 de Agosto de 2020	10636	REVOGA O §2° DO ART. 43 DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Revoga parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Norma correlata** DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	BOLETIM N°. 182 CASOS SUSPEITOS 1139 CONFIRMADOS 2980 ÓBITOS 100 INTERNAÇÕES CLÍNICA 10 UTI 10	Medidas temporárias para organização social / Adequações
29	1 de Setembr	10639	ALTERA DISPOSITIVO	**Altera o(a)** DECRETO	BOLETIM N°. 187 CASOS	Medidas temporári

	o de 2020		S NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	SUSPEITOS 11 CONFIRMADOS 29 ÓBITOS 30 55 10 2 INTERNAÇÕES CLÍNICA 11 UTI 13	as para organização social / Adequações Serviços Públicos
30	7 de Setembro de 2020	10647	ALTERA O ART. 5° DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021	BOLETIM N°. 193 CASOS SUSPEITOS 11 68 CONFIRMADOS 32 42 ÓBITOS 10 4 INTERNAÇÕES CLÍNICA 13 UTI 13	Medidas temporárias para organização social / Retomada de atividades escolares

				DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
31	8 de Setembro de 2020	10648	ALTERA O §1° DO ART. 5° DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021	BOLETIM N°. 194 CASOS SUSPEITOS 10 29 CONFIRMADOS 32 58 ÓBITOS 10 4 INTERNAÇÕES CLÍNICA 12 UTI 12	Medidas temporárias para organização social / Retomada de atividades escolares

				DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
32	15 de Setembro de 2020	10654	ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alterado(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente**	BOLETIM N°. 201 CASOS SUSPEITOS 949 CONFIRMADOS 3404 ÓBITOS 109 INTERNAÇÕES CLÍNICA 13 UTI 11	Medidas temporárias para organização social / Retomada de atividades escolares

				pelo(a) DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
33	18 de Setembro de 2020	10662	ALTERA O ART. 54 DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alterado(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	BOLETIM N°. 204 CASOS SUSPEITOS 886 CONFIRMADOS 35111 ÓBITOS 1110 INTERNAÇÕES CLÍNICA 107 UTI	Medidas temporárias para organização social / Adequações Serviços Públicos
34	6 de Outubro de 2020	10677	ALTERA O CAPUT DO ART. 7° DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alterado(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRE	BOLETIM N°. 222 CASOS SUSPEITOS 732 CONFIRMADOS 38821 ÓBITOS 115	Medidas temporárias para organização social / Adequações

				TO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	INTERNAÇÕES CLÍNICA 4 UTI 9	Serviços Públicos
35	13 de Outubro de 2020	10683	ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021	BOLETIM N°. 229 CASOS SUSPEITOS 779 CONFIRMADOS 3992 ÓBITOS 118 INTERNAÇÕES CLÍNICA 69 UTI	Medidas temporárias para organização social / Adequações Serviços Públicos

				DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
36	20 de Outubro de 2020	10695	ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Alteração(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021	BOLETIM N°. 236 CASOS SUSPEITOS 671 CONFIRMADOS 4056 ÓBITOS 118 INTERNAÇÕES CLÍNICA 77 UTI 77	Medidas temporárias para organização social / Retomada de atividades escolares

				DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		
37	23 de Outubro de 2020	10701	ACRESCE DISPOSITIVO NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de	BOLETIM N°. 239 CASOS SUSPEITOS 588 CONFIRMADOS 4129 ÓBITOS 119 INTERNAÇÕES CLÍNICA 76 UTI	Medidas temporárias para organização social / Retomada de atividades escolares

				18 de maio de 2021		
38	27 de Outubro de 2020	10703	ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de 01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	BOLETIM N°. 243 CASOS SUSPEITOS 607 CONFIRMADOS 4174 ÓBITOS 119 INTERNAÇÕES CLÍNICA 46 UTI	Medidas temporárias para organização social / Adequações
39	10 de Novembro de 2020	10712	ALTERA O ART. 6° DO DECRETO N° 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.	**Altera o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 **Suspenso(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.729, de	BOLETIM N°. 257 CASOS SUSPEITOS 843 CONFIRMADOS 4543 ÓBITOS 1220 INTERNAÇÕES CLÍNICA 4	Medidas temporárias para organização social / Adequações Serviços Públicos

				01 de dezembro de 2020 DECRETO nº 10.794, de 18 de janeiro de 2021 DECRETO nº 10.840, de 22 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021	UTI 7	
40	1 de Dezembro de 2020	10729	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.	**Suspende parcialmente o(a)** DECRETO nº 10.506, de 16 de abril de 2020 DECRETO nº 10.525, de 29 de abril de 2020 DECRETO nº 10.526, de 03 de maio de 2020 DECRETO nº 10.573, de 22 de junho de 2020 DECRETO nº 10.572, de 22 de junho de 2020	BOLETIM N°. 278 CASOS SUSPEITOS 995 CONFIRMADOS 5502 ÓBITOS 124 INTERNAÇÕES CLÍNICA 159 UTI	Obrigação de atendimento integral ao Modelo de Distanciamento Controlado RS

				DECRETO nº 10.585, de 08 de julho de 2020 DECRETO nº 10.617, de 03 de agosto de 2020 DECRETO nº 10.636, de 27 de agosto de 2020 DECRETO nº 10.639, de 01 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.647, de 07 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.648, de 08 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.654, de 15 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.662, de 18 de setembro de 2020 DECRETO nº 10.677, de 06 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.683, de 13 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.695, de 20 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.701, de 23 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.703, de 27 de outubro de 2020 DECRETO nº 10.712, de 10 de novembro de 2020 DECRETO nº 10.840, de 22 de		

				fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.843, de 27 de fevereiro de 2021 DECRETO nº 10.849, de 06 de março de 2021 DECRETO nº 10.864, de 21 de março de 2021 DECRETO nº 10.903, de 23 de abril de 2021 DECRETO nº 10.909, de 28 de abril de 2021 **Revogado(a) integralmente pelo(a)** DECRETO nº 10.930, de 18 de maio de 2021		